



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

Rua 7 de Setembro, 477 - Fone (49) 3434-0148 - CEP 89690-000 - VARGEÃO - SC

Site: www.vargeao.sc.gov.br - e-mail: administracao@vargeao.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo II desta Lei deverão ter como referência o Anexo I – Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais.





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

Rua 7 de Setembro, 477 - Fone (49) 3434-0148 - CEP 89690-000 - VARGEÃO - SC

Site: www.vargeao.sc.gov.br - e-mail: administracao@vargeao.sc.gov.br

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere a meta XIX do Anexo II desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

Rua 7 de Setembro, 477 - Fone (49) 3434-0148 - CEP 89690-000 - VARGEÃO - SC

Site: www.vargeao.sc.gov.br - e-mail: administracao@vargeao.sc.gov.br

4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

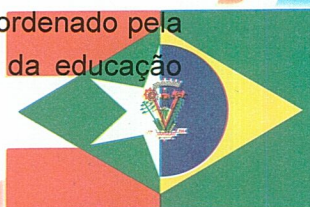
§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação





Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Vargeão

Rua 7 de Setembro, 477 - Fone (49) 3434-0148 - CEP 89690-000 - VARGEÃO - SC

Site: www.vargeao.sc.gov.br - e-mail: administracao@vargeao.sc.gov.br

básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 046, de 15 de junho de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, SC, em 01 de junho de 2015.

AMARILDO PAGLIA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E
PUBLICADO
01/06/2015

Volmir Felipe
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
MATRÍCULA 50361
CPF 550.948.139-00





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem



1

VARGEM-SC

2015-2025



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM/SC – PME

COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE TODOS

AMARILDO PAGLIA

Prefeito Municipal

ABILIO GUBERT

Vice-Prefeito

NEIVA CATARINA PIOVEZANI PAGLIA

Secretária Municipal de Educação



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALAN FELIPPE
ANA ALICE BOCALON
ANA PAULA BERTE
CARMEN RAYMUNDI
JUCENILSE STRAPAZZON
MARIAELENA MARINI RIBEIRO
MARIDALVA COLPANI
NEIVA CATARINA PIOVEZANI PAGLIA
NEIVA LANG ISOTTON
ROSECLER ALVES DE OLIVEIRA DE PRÁ
ROSELEI MENDES DE ANDRADE PALLA

3

EQUIPE TÉCNICA
CARMEN RAYMUNDI
JUCENILSE STRAPAZZON



APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação é um documento que estabelece diretrizes, metas e prioridades para a educação municipal e tem como objetivo melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo município. Quando aprovado torna-se uma lei que dará condições de continuidade nas políticas educacionais municipais.

Como instrumento de operação do Sistema Municipal de Ensino, o PME estabelece as políticas, diretrizes e define os objetivos e metas educacionais do município para um período decenal. A elaboração do plano, por meio da participação conjunta entre o Governo e a Sociedade Civil organizada, deve constituir-se em processo de formação, de aprendizagem sobre a realidade educacional do município, da concepção de educação inspiradora da ação, dos objetivos da ação e da própria razão de ser e de agir de cada participante.

A Secretaria Municipal de Educação vem dando prosseguimento aos serviços implantados e procura desenvolver ações visando aprimorá-los, inculcando um espírito público, que consiste em buscar soluções para os problemas, com ousadia de realizar inovações, sem romper com o que até aqui foi construído. A reflexão sobre a experiência já acumulada aponta para a possibilidade de elaboração e implantação de um projeto em condições de consolidar avanços e introduzir alterações necessárias. Ao mesmo tempo, é preciso enfrentar os novos desafios que se colocam ao município, no quadro adverso das mudanças que ocorrem em nosso país.

A construção do Plano Municipal de Educação foi de forma científica, estratégica e participativa, buscando um novo paradigma de educação para as escolas, representando um instrumento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem de forma coletiva e democrática.

O Plano Municipal de Educação de Vargem ganhou forma e legitimidade pública com a realização de Seminários e Consulta Pública, contando com a



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

participação de professores, equipe técnica e comunidade em geral, objetivando articular diferentes ideias nos diversos segmentos organizados, com a participação coletiva de nossa sociedade, construindo e consolidando um projeto moderno e próprio, comprometido com a transformação social e educacional do município.

Portanto, além do cumprimento da determinação constitucional e legislação decorrente, houve a necessidade de sistematizar a organização da Educação, a fim de concretizar a oferta de uma qualidade de ensino melhor, evidenciando avanços construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que precisam maior atenção nos próximos dez anos.

Como referências utilizadas para a concretização deste trabalho destacam-se a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei do Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina, as orientações do Ministério da Educação (MEC), a Lei do Plano Nacional de Educação (PNE), na Lei Orgânica do Município de Vargeão de 1990; Plano Estadual de Educação, os principais indicadores demográficos, socioeconômicos e educacionais, as legislações e publicações relevantes sobre o assunto.

Este Plano Municipal de Educação tem suas metas e estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação e expressa o compromisso político do Município que transcende governos e promove mudanças nas políticas educacionais, geradoras de avanços no processo educacional, e em consequência, na qualidade de vida da sociedade vargeonense.



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	07
2. FUNDAMENTOS LEGAIS.....	09
3. ANEXO I – DIAGNÓSTICO	11
4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	12
5. ANÁLISE SITUACIONAL.....	36
5.1 Dados Gerais da Educação de Vargem.....	37
5.2 Avaliação ANA.....	42
6. FINANCIAMENTO.....	51
7. NIVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.....	59
7.1 Educação Infantil.....	59
7.2 Ensino Fundamental.....	64
7.3 Ensino Médio.....	72
7.4 Educação Especial.....	78
7.5 Educação Escolar do Campo.....	82
7.6 Ensino Superior.....	84
7.7 Educação de Jovens e Adultos.....	87
7.8 Educação à Distância e as Tecnologias Educacionais.....	92
8. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO.....	95
9. FINANCIAMENTO E GESTÃO.....	99
10. TABELA DE DADOS DO MUNICÍPIO.....	111
11. ANEXO II - METAS E ESTRATÉGIAS	122
12. ACOMPANHAMENTO.....	167
13. LISTA DE SIGLAS.....	169
14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	170



1- INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Vargeão em cumprimento ao Artigo Nº 214 da Constituição Federal e o Artigo Nº 166 da Constituição Estadual, materializa propostas educacionais para a melhoria da qualidade da Educação e, por consequência, contribuirá efetivamente para a construção de uma sociedade menos desigual. Deste modo, viabiliza a democratização do acesso, a qualificação da permanência do estudante na escola e a formação de cidadãos críticos, bem como a valorização dos profissionais da educação.

Parte do conteúdo deste texto base decorreu do amplo debate democrático realizado em parceria firmada entre Secretaria Municipal de Educação do Município e a sociedade. Os debates resultaram em documentos sistematizados que referendam os anseios da sociedade vargeonense com relação às políticas públicas para a educação. Dessa forma, para a Elaboração/Adequação do texto base, a comissão constituída pela SME, apoiou-se na Constituição Federal; na Constituição do Estado de Santa Catarina; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei do Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina; na Lei Orgânica do Município de Vargeão; Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação.

Na constituição do Plano Municipal de Educação, o texto base apresenta diretrizes, metas e estratégias, alinhadas ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, a serem implementadas no Decênio de 2015/2025, respaldadas pelos fundamentos legais e a análise situacional da Educação do Município.

A análise da educação do Município baseia-se na legislação vigente, nas políticas públicas desenvolvidas e aplicadas nos últimos anos, nos principais indicadores demográficos, socioeconômicos e educacionais. As principais fontes de pesquisa dos dados e indicadores são: o Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), considerando os dados dos censos demográficos e das pesquisas nacionais por amostra em domicílio e estimativas populacionais; o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP),



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

considerando os dados dos censos escolares, das taxas de rendimento escolar, das taxas de distorção idade-série, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), considerando os dados do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).



2 - FUNDAMENTOS LEGAIS

A Constituição Federal, no Art. 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação tenha duração de dez anos, “com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, no Capítulo III, Seção I, estabelece que a Educação é direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania. A Educação prestada pelo Estado atenderá a formação humanística, cultural, técnica e científica da população catarinense.

Em Santa Catarina, o Sistema Estadual de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 170/98, está organizado em níveis e modalidades de ensino. Os níveis se dividem em educação básica e superior, sendo a educação básica formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e médio e suas modalidades.

A legislação também estabelece que a educação escolar pública deva ser garantida pelo Estado, mediante a efetivação de políticas públicas que universalizem a educação básica, em todos os níveis e modalidades. Políticas estas, que assegurem: o acesso e a ampliação progressiva do período de permanência na escola; o atendimento do público da educação especial, dos povos indígenas, dos quilombolas, dos povos do campo, afrodescendentes, das comunidades tradicionais e outros extratos sociais historicamente excluídos; a oferta de ensino noturno regular, inclusive para jovens e adultos; padrões de qualidade e insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, qualificação para o trabalho; e, a expansão das oportunidades de acesso ao ensino superior gratuito.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014, que orienta as ações do poder público em relação às políticas educacionais a serem implantadas ou implementadas no País, nos Estados e nos Municípios, que no seu Art. 8º estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes Planos de Educação, ou adequar os Planos já aprovados em lei, em consonância as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

O Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (PEE/SC), reivindicação da sociedade catarinense, previsto para vigorar no decênio 2015 a 2025, tem o grande desafio de estabelecer uma rede de colaboração, entre a União, o Estado e os Municípios, capaz de promover políticas públicas para a melhoria da educação catarinense.

A Lei Orgânica do Município de Vargem de 1990 estabelece no Capítulo V, Art. 147, a determinação do município no dever e viabilização da Educação.

O Município de Vargem, com o objetivo de definir ações planejadas e participativas, integradas à realidade sócio-econômica e às políticas públicas, iniciou, em julho de 2008, o processo de discussão e construção do PME. Em 2011, iniciou-se o processo de discussão, sendo constituída uma Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 046/2011, com representantes dos diversos setores da Administração Pública Municipal e da Comunidade geral. Em 2014 constituiu-se a comissão para adequação do Plano Municipal de Educação do Município de Vargem, nomeada pelo Decreto Nº 072/2014 com representantes dos diversos setores da administração pública e da comunidade para compor a comissão especial para adequação do Plano Municipal de Educação.

Certamente, com a efetivação de ações concretas, delineadas nas metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, enquanto política pública municipal, e realizada em regime de colaboração com a União e o Estado, o Município avançará no sentido de superar as desigualdades historicamente estabelecidas, promovendo uma educação de qualidade para todos os Vargemenses.



3- ANEXO I - DIAGNÓSTICO

O direito à educação de qualidade é assegurado na Carta Magna do Brasil (1988) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), é afirmado como um dos componentes fundamentais à realização dos direitos humanos.

Contudo, a garantia plena deste direito a todos os cidadãos brasileiros ainda é cercada de grandes desafios como: melhoria do acesso, da permanência e da aprendizagem com qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades; universalização da Educação Básica à população de 4 a 17 anos de idade; gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; reconhecimento e respeito à diversidade por meio da promoção de uma educação em e para os direitos humanos; valorização dos profissionais da educação pública e privada, professores, técnicos, funcionários administrativos e de apoio, por meio de políticas de formação inicial e continuada, planos de cargos e salário e melhoria das condições de trabalho (BRASIL, 2013c).

Para compreender o tamanho destes desafios em Vargem e dimensionar os esforços para superá-los, fez-se necessário uma análise do cenário atual da educação Municipal, com o intuito de conhecer suas fragilidades, potencialidades e os fatores internos e externos que influenciam nesta realidade.

Com visão sistêmica da educação vargeonense, esta análise se fundamenta nas discussões e deliberações das Conferências Municipais, na legislação vigente e nos principais indicadores educacionais, demográficos e socioeconômicos para realização de um diagnóstico mais preciso sobre o cenário atual da educação do município.

As conclusões obtidas a partir dessa análise contribuíram para o estabelecimento de metas e estratégias mais precisas, voltadas às prioridades de intervenção, conforme a realidade apresentada, objetivando garantir o direito à educação de qualidade para todos.



4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1 Aspectos Históricos

A cidade de Vargem teve seu início por volta de 1938, através da Colonizadora Cruzeiro, quando chegaram os primeiros colonizadores oriundos do Rio Grande do Sul em busca de terras férteis. A grande várzea existente no local deu origem ao nome Vargem.

O primeiro colonizador que chegou foi Fortunato Danielli com seus filhos Jacinto e Mamante, posteriormente vieram suas famílias. Fixaram residência também, Isidoro Fiorini e sua esposa Helena, a qual foi a primeira mulher que aqui chegou. Ainda João Batista Berté e seus filhos. Em seguida as famílias Danielli, Frozza, Basso, Pavan, Capelina, Assolini e outras que iniciaram o desbravamento e em seguida a colonização da região.

A população nessa época constituía-se, quase que na sua totalidade de descendentes italianos e assim, ficou como língua predominante o italiano.

Inúmeras dificuldades surgiram desde o início da colonização, falta de estradas, comunicação e a distância dos centros comerciais, deixando a Vila praticamente isolada. Aos poucos, os problemas foram se solucionando e na medida em que crescia a população, as necessidades foram vindas à tona. A primeira escola foi criada no dia 12 de março de 1950, tendo como primeira professora a Sra. Guilhermina Mattes Parizzoto que chegou em 15 de janeiro de 1939. A referida escola era uma espécie de associação mantida pela comunidade.

A primeira Igreja foi construída em 1953, também através de mutirão comunitário. O primeiro Padre foi o Sr. Luiz Heinen. Sua chegada foi em 1946, onde deu assistência durante 7 anos e 2 meses.

Lentamente inicia-se a expansão do comércio, a exploração da madeira e em pequena escala, a industrialização da erva-mate.



Estado de Santa Catarina **Governo Municipal de Vargeão**

Com o desenvolvimento e o progresso em 1959, a Vila era elevada à categoria de Distrito, passando a pertencer ao município de Faxinal dos Guedes.

Em 16 de março de 1964, através da Lei Estadual nº 954, foi criado o Município de Vargeão e sua instalação definitiva se deu em 21 de abril do mesmo ano.

4.2 Aspectos Geográficos

A cidade de Vargeão fica localizada no Oeste de Santa Catarina, a uma latitude 26°51'49" sul e a uma longitude 52°09'18" oeste, estando a uma altitude de 890 metros, tendo seus limites territoriais ao Norte com Abelardo-Luz, ao Sul com Ipumirim, ao Leste com Ponte Serrada e Passos Maia e ao Oeste com Faxinal dos Guedes.

O acesso rodoviário é realizado pela BR 282.

A distância de Florianópolis é de 479 km.

Tem Bacias hidrográficas principais: Rio Chapecozinho, Rio Ressaca e Lajeado Barra Grande.

O município possui solos do tipo Erechim, Serríaco, Charrua e Catanduvas.

O clima é do tipo úmido, sem estação seca, a temperatura média de verão 20° e no inverno é de 3° acima de zero.

A precipitação pluviométrica anual é de 195 mm/ano, sendo os meses de maior ocorrência de abril a junho e os de menores, em dezembro, janeiro e fevereiro.

Sua densidade demográfica é de 21,22 habitantes por Km².

4.3 Aspectos Populacionais

Segundo o Censo Demográfico de 2007, a população de Vargeão era de 3532 habitantes, com a seguinte distribuição faixa etária/sexo:



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Faixa Etária/Sexo

	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	170	157
5 a 9 anos	173	201
10 a 14 anos	179	171
15 a 19 anos	196	169
20 a 24 anos	149	143
25 a 29 anos	144	149
30 a 34 anos	159	130
35 a 39 anos	111	114
40 a 44 anos	122	108
45 a 49 anos	103	84
50 a 54 anos	63	96
55 a 59 anos	102	62
60 a 64 anos	30	39
65 a 69 anos	49	34
70 a 74 anos	34	46
75 a 79 anos	3	25
80 a 84 anos	3	—
85 a 89 anos	3	—
90 a 94 anos	—	3
95 a 99 anos	2	—
acima de 100 anos	—	—

14

A evolução populacional dos últimos vinte anos segundo dados do IBGE representou:

Evolução Populacional

1991	2784 habitantes
1996	3291 habitantes
2000	3526 habitantes
2007	3560 habitantes
2010	3532 habitantes

Representação política, conforme IBGE 2006 era de 2649 eleitores.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Em 2000, o rendimento médio mensal da população era de R\$ 339,96.

- Rendimentos

	2996 entrevistados
Até 1 (um) salário mínimo	809 pessoas
De 1 a 2 salários mínimos	861 pessoas
De 2 a 3 salários mínimos	207 pessoas
De 3 a 5 salários mínimos	133 pessoas
De 5 a 10 salários mínimos	67 pessoas
De 10 a 20 salários mínimos	8 pessoas
Acima de 20 salários mínimos	5 pessoas
Sem rendimentos	906 pessoas

- População por cor ou raça

	3532 entrevistados	Homens	Mulheres
Cor Branca	2648 pessoas	1311	1337
Cor Preta	206 pessoas	115	91
Amarela	1 pessoa	—	1
Parda	675 pessoas	359	316
Indígena	2 pessoas	—	2

15

- Índice de Desenvolvimento Humano

IDH	Município	
	1991	2000
Índice de longevidade	0,774	0,829
Índice de Educação	0,743	0,864
Índice de Renda	0,608	0,72
Índice de Desenvolvimento Humano	0,709	0,804
Classificação no Brasil	104º	477º

Segundo as pesquisas realizadas entre os anos de 2000 a 2008 a população de Vargem, em contexto geral, apresenta-se com baixo crescimento



Estado de Santa Catarina **Governo Municipal de Vargeão**

populacional, sua renda per capita está classificada em classe média baixa e estima-se que seu grau de escolarização tenha significativo aumento.

4.4 Aspectos Sócio-econômicos

A base econômica do Município é constituída pela agricultura, pecuária, comércio e indústria. A primeira está representada pela agricultura mecanizada de médio porte e de pequenas propriedades rurais.

Na pecuária, rebanhos de suínos, bovinos e aves, que vem contribuir para o desenvolvimento econômico do município. O comércio está caracterizado pela compra e venda de produtos coloniais, confecções e gêneros alimentícios. Na indústria conta com as extrativas, tendo como principal produto à madeira e a erva-mate, a qual no ano de 1988 ficou em destaque onde obteve uma extração de 45 mil arrobas. Conforme o SDR de Xanxerê, em 1995, o município contava com 347 proprietários de terras. As áreas plantadas no município, conforme dados levantados em 2003, o milho ocupava 3.500 hectares, a soja 3.800 hectares, feijão 100 hectares, trigo 300 hectares, triticales 300 hectares e uva 22 hectares de área plantada.

Em 2003, na área da silvicultura, foram extraídos 2.150 metros cúbicos de lenha e 2.000 metros cúbicos de madeira em torra. No total de rebanhos, destacando a pecuária leiteira, em 2003, eram 5.429 cabeças de bovinos, 383 mil aves, 843 ovinos e 17.542 suínos, além da piscicultura que possui 14.500 kg. O município possui três agências bancárias, um posto de atendimento avançado e uma agência lotérica.



PROPORÇÃO DE MORADORES ABAIXO DA LINHA DA POBREZA

	2010
Acima da Linha da pobreza	77,70%
Entre a linha da indigência e da pobreza	14,70%
Abaixo da linha da indigência	7,60%

Fonte: Censo – 2010

Com relação à inserção no mercado de trabalho, há menor representação das mulheres. A participação da mulher no mercado de trabalho formal era de 39,5% em 2010.

O percentual do rendimento feminino em relação ao masculino era de 80,6% em 2010, independentemente da escolaridade.

Entre os de nível superior o percentual passa para 46,5%.

A proporção de mulheres eleitas para a Câmara de Vereadores no município foi de 22,2%, o que representa índice maior do que a média de parlamentares do sexo feminino eleitas no Estado que foi de 10,1%.

Em 2010, 76,3% dos domicílios particulares permanentes contavam com o serviço de coleta de resíduos e 99,1% tinham energia elétrica distribuída pela companhia responsável (uso exclusivo).

Em 2011, o número de crianças pesadas pelo Programa Saúde Familiar era de 1.009; destas, 4,9% estavam desnutridas.

Segundo a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF 2008), 16,7% das famílias pesquisadas informaram que a quantidade de alimentos consumidos no domicílio às vezes não era suficiente, enquanto que 5,2% afirmaram que normalmente a quantidade de alimentos não era suficiente.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)

Em 2000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Vargeão alcançou 0,804, colocando o município na 108ª posição estadual neste indicador.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Vargeão - 1970/2000.

Ano	Educação	Longevidade	Renda	IDH Municipal
Ano 1970	0,482	0,505	0,173	0,387
Ano 1980	0,629	0,669	0,735	0,678
Ano 1991	0,743	0,774	0,625	0,714
Ano 2000	0,864	0,828	0,720	0,804
Evolução no período 1970/2000	79,3%	64,0%	316,2%	107,8%

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

18

Considerando o período de 1970 a 2000, o IDH-M do município acumulou uma evolução de 107,8%. O maior avanço foi determinado pela dimensão renda, que no mesmo período evoluiu 316,2%.

4. 5. Aspectos de Saúde

No município, entre 2001 e 2010, houve 2 casos de doenças transmitidas por mosquitos, dentre os quais nenhum caso confirmado de malária, nenhum caso confirmado de febre amarela, 1 caso confirmado de leishmaniose, 1 notificação de dengue.

O Município teve de 1997 a 2010, 5 casos de AIDS diagnosticados, sendo que no Estado, a taxa de incidência era de 31,3 de casos e a mortalidade, 9,1 a cada 100 mil habitantes, com proporção de mulheres infectadas foi de 41,7%, enquanto entre jovens de 15 a 24 anos foi de 7,5%.

A proporção de gestantes sem acompanhamento pré-natal, em 2010 em Vargeão foi de 0,0%. As gestantes com 7 ou mais consultas foram 84,3%. Em 2010, no Município, 100,0% dos nascidos vivos tiveram seus partos assistidos por



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

profissionais qualificados de saúde.

O percentual de mães com idades inferiores a 20 anos é preocupante, tendo representado 31,4%, acarretando a assunção de responsabilidades para as quais não estão preparadas, com graves consequências para elas mesmas e para a sociedade.

No Município, em 2010, 53,4% dos domicílios tinham acesso à rede de água geral e 50,1% possuíam formas de esgotamento sanitário considerado adequado. O índice é inferior ao percentual de moradores urbanos com acesso à rede geral de abastecimento no Estado que é era de 81,5% e acesso à rede de esgoto adequada (rede geral ou fossa séptica) de 76,6%.

A avaliação do desempenho municipal em relação aos aspectos ligados à saúde foi associada ao acompanhamento de indicadores demográficos, natalidade e mortalidade, bem como ao mapeamento dos recursos físicos e humanos disponíveis na área da saúde.

19

Taxa Bruta de Natalidade

Em 2002, a taxa bruta de natalidade de Vargeão era de 15,8 nascidos vivos por mil habitantes (Tabela). Em 2006, esta taxa passou para 20 nascidos vivos por mil habitantes, representando no período uma alta de 26,8%. No mesmo período, Santa Catarina apresentou uma queda de 9% desta taxa.

Taxa bruta de natalidade por 1.000 habitantes, segundo Brasil, Santa Catarina e Vargeão no período 2002-2006

Ano	Vargeão	Santa Catarina	Brasil
2002	15,8	15,5	17,5
2003	15,0	14,8	17,2
2004	16,8	15,0	16,9
2005	13,2	14,4	16,5
2006	20,0	14,1	15,8

Fonte: Ministério da Saúde, Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC).



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Taxa de Mortalidade Infantil

Em 2006, o município não registrou casos de mortalidade infantil. No mesmo ano, a taxa de mortalidade infantil catarinense e brasileira era de respectivamente 12,6 e 16,4 óbitos para cada 1.000 nascidos vivos, conforme demonstra a Tabela .

Mortalidade infantil por 1.000 nascidos vivos, segundo Brasil, Santa Catarina e Vargem no período 2002-2006.

Ano	Vargem	Santa Catarina	Brasil
2002	18,2	15,3	19,3
2003	57,7	14,1	18,9
2004	17,2	13,6	17,9
2005	22,2	12,6	17,0
2006	-	12,6	16,4

Fonte: Ministério da Saúde, Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC).

Nota: 1 Considera apenas os óbitos e nascimentos coletados pelo SIM/SINASC.

2 Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

20

Unidades de Saúde no Município

Vargem conta com 5 unidades de saúde. A tipologia dos estabelecimentos presentes no município é detalhada conforme a Tabela.

Número de unidades de saúde por tipo de estabelecimento, segundo Brasil, Santa Catarina e Vargem – dez./2007.

Tipo de estabelecimento	Vargem	Santa Catarina	Brasil
Centro de parto normal	-	-	19
Centro de saúde/unidade básica de saúde	2	1.430	30.341
Central de regulação de serviços de saúde	-	10	312
Clínica especializada/ambulatório especializado	-	1.383	24.585
Consultório isolado	1	4.699	74.721
Cooperativa	-	2	217
Farmácia	-	11	344



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Hospital especializado	-	21	1.251
Hospital geral	1	203	5.183
Hospital dia	-	21	351
Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN	-	3	37
Policlínica	-	188	4.052
Posto de saúde	1	370	11.042
Pronto socorro especializado	-	6	139
Pronto socorro geral	-	15	557
Secretaria de saúde	-	9	250
Unidade autorizadora	-	-	-
Unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia	-	781	14.317
Unidade de saúde da família	-	0	0
Unidade de vigilância em saúde	-	75	2.337
Unidade de vigilância epidemiologia (antigo)	-	-	-
Unidade de vigilância sanitária (antigo)	-	-	1
Unidade mista	-	8	934
Unidade móvel de nível pré-hospitalar/urgência/emergência	-	58	293
Unidade móvel fluvial	-	-	26
Unidade móvel terrestre	-	41	808
Pronto socorro de hospital geral (antigo)	-	-	-
Pronto socorro traumato-ortopédico (antigo)	-	-	2
Tipo de estabelecimento não informado	-	-	-
Total	5	9.334	172.11

Fonte: Ministério da Saúde, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Leitos Hospitalares no Município

Em 2007, Vargem contava com 22 leitos de internação. Os mais representativos em números absolutos estão relacionados ao atendimento clínico e pediátrico. Do total de leitos existentes no município, 18 leitos (82%), realizam atendimentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

A Tabela apresenta a disponibilidade de leitos de internação segundo o tipo de especialidade presentes no município.

Número de leitos de internação existentes por tipo de especialidade, segundo Brasil, Santa Catarina e Vargem – dez./2007.

Especialidade	Vargem	Santa Catarina	Brasil
Cirúrgicos	2	3.399	112.258
Clínicos	7	5.782	147.010
Complementares	1	1.155	36.479
Obstétrico	5	1.967	62.754
Pediátrico	7	1.994	66.688
Outras Especialidades	-	1.649	68.665
Hospital/Dia	-	184	6.598
Total	22	16.130	500.452

Fonte: Ministério da Saúde, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Notas: 1 Leitos complementares: Unidades de Tratamento Intensivo, Unidades Intermediárias, Unidades de Isolamento.

2 Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

22

Número de Profissionais Ligados à Saúde

Em 2007 eram 29 profissionais ligados à saúde em Vargem. A Tabela 13 detalha a especialidade e o número de profissionais disponíveis no município.

Número de profissionais vinculados por tipo de categoria, segundo Brasil, Santa Catarina e Vargem – dez./2007.

Recursos humanos vinculados segundo as categorias selecionadas	Vargem	Santa Catarina	Brasil
Médicos	6	23.577	634.003
.. Anestesiata	-	930	24.979
.. Cirurgião Geral	-	1.187	32.021
.. Clínico Geral	3	4.427	127.230
.. Gineco Obstetra	2	2.341	68.730
.. Médico de Família	1	1.485	32.252
.. Pediatra	-	2.340	63.514
.. Psiquiatra	-	499	12.653
.. Radiologista	-	897	24.211
Cirurgião dentista	2	5.664	112.611
Enfermeiro	1	3.531	117.763



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Fisioterapeuta	1	1.541	37.062
Fonoaudiólogo	-	500	12.976
Nutricionista	-	300	11.759
Farmacêutico	3	1.833	36.955
Assistente social	1	625	18.698
Psicólogo	1	1.082	28.324
Auxiliar de Enfermagem	1	7.510	320.145
Técnico de Enfermagem	7	6.118	125.294

Fonte: Ministério da Saúde, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Nota: 1 Se um profissional tiver vínculo com mais de um estabelecimento, ele será contado tantas vezes quantos vínculos houver.

2 Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

4.6 Aspectos Culturais

Os costumes e valores são característicos étnicos italianos, destacando-se o chimarrão, jogos de baralho (canastra, truco, bisco, etc.), cozinha italiana, churrasco, bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, cerveja); cantos italianos, folclore gaúcho, festas e bailes tradicionais, festas juninas, futebol, bocha, bolão, rádio e televisão.

A maioria das festas que acontecem são religiosas como a de São Pedro, Padroeiro da cidade, realizada em junho, a de São Cristóvão Protetor dos Motoristas e Nossa Senhora Aparecida, no interior do Município. As comunidades também fazem parte deste calendário. Na semana, onde é comemorado o dia do município, 21 de abril, são realizadas festividades diversas.

A gastronomia é baseada na culinária típica italiana. Com cardápio tradicional, cita-se o macarrão, lasanha, polenta com molho de galinha, tortéi, sopa de agnolini e também o feijão e arroz brasileiro. No domingo, o churrasco é indispensável e o chimarrão é encontrado em todas as casas.



4.7 Aspectos Educacionais

4.7.1 Sistema Municipal de Educação

O Sistema Municipal de Educação foi elaborado com base nos mesmos critérios da LDB e conjuntamente ao Plano Municipal de Educação para nortear a base normativa no âmbito do Município de Vargem.

4.7.2 Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação tem sua estrutura definida pela Lei Complementar n. 011, de 23 de dezembro de 2005, com os seguintes órgãos e funções:

Departamento de Planejamento Pedagógico

Diretor de Planejamento Pedagógico

Chefia de Planejamento Pedagógico

Departamento de Educação

Diretoria de Educação

Diretoria de Escola de Educação Básica

Supervisão de Educação Infantil

Chefia de Núcleos de Educação Infantil

4.7.3. Departamento de Esportes

Diretoria de Esportes

À **Secretaria Municipal de Educação e Esportes** compete, entre outras, o planejamento e a execução dos programas, projetos e atividades relacionadas à educação, prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental; cumprir as



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

disposições da legislação pertinente, especialmente do Art. 205 e seguintes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e da Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que estatui o Plano Nacional de Educação; promoverá a instituição do sistema municipal de ensino e do plano de carreira e remuneração do magistério público municipal, responsabilizando-se por sua execução e fiscalização; manter programas permanentes de profissionalização, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério municipal; coordenar a atuação dos conselhos municipais ligados à educação, à cultura e ao esporte; coordenar a formulação do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação, bem como prover sua implantação e execução; atuar em consonância com o sistema estadual de ensino; fomentar projetos de desenvolvimento do esporte amador, do lazer e da integração comunitária; promover ações de fomento à preservação e valorização da cultura local; desenvolver programas e ações permanentes de forma a debelar o absenteísmo educacional, do conhecimento, da formação e da cultura; coordenar e promover ações de exploração viável e sustentável das potencialidades turísticas, bem como sua integração às ações culturais, especialmente através de eventos de abrangência regional e estadual, sempre com o objetivo da promoção do Município e de suas potencialidades gerais.

25

Ao Departamento de Educação, compete as atribuições e funções de assessoramento administrativo ao titular do órgão municipal de educação, especialmente na administração patrimonial e de materiais e na administração dos recursos humanos vinculados à educação municipal. Acompanhar o cumprimento do Plano de Carreira e de Valorização do Magistério, bem como a aplicação dos recursos do salário educação e aqueles do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Participar na elaboração de projetos e planos de trabalho, bem como participar e fiscalizar o respectivo cumprimento.



Ao Departamento de Esportes, compete as atribuições de incentivar a prática de atividades esportivas e o desenvolvimento das aptidões físicas das pessoas e da implantação e manutenção da infra-estrutura destinada à prática de desportos amadores comunitários, bem como de parques recreativos e desportivos que possam ser usufruídos pela população em geral; incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades rurais, principalmente com a iniciação de crianças e adolescentes, nas modalidades que possam desenvolver a estrutura física, a cidadania e a integração com a educação; promover e coordenar competições esportivas nas mais diversas modalidades, privilegiando aquelas ligadas aos costumes e à cultura das comunidades; superintender a participação de equipes esportivas do Município em competições oficiais promovidas e organizadas pelo Governo do Estado; promover a integração das comunidades rurais e urbanas através de atividades esportivas, recreativas e de lazer; além de outras atribuições voltadas ao desenvolvimento de atividades desportivas comunitárias.

4.7.4 Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação – CME foi criado sob a Lei Municipal n. 1.010, de 26 de agosto de 1997, com características de Órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo à Política Municipal de Ensino.

É constituído por 12 (doze) membros representantes de diversos segmentos da comunidade, sua composição é:

- Secretario Municipal de Educação;
- 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- 2 (dois) representantes dos professores da rede municipal;
- 1 (um) representante das associações de pais e professores;
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar;



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

- 1 (um) representante das escolas particulares;
- 1 (um) representante da educação especial;
- 1 (um) representante da educação infantil da rede municipal;
- 1 (um) representante da educação de jovens e adultos;
- 1 (um) representante dos alunos do ensino fundamental;
- 1 (um) representa dos professores e especialistas da rede municipal

Os membros do CME possuem mandato de 04 anos, permitida uma recondução. Sua Diretoria é composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º e um 2º secretário, escolhidos entre os membros que o compõem.

Ao CME compete, de acordo com o art. 3º da Lei 1010/97:

- pronunciar-se sobre o Plano Municipal de Educação e Aplicação de recursos destinados à Educação do Município;
- envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino municipal;
- estabelecer diretrizes quanto a: a) assistência ao educando; e a b) concessão de bolsas de estudo à radicação de professores na zona rural;
- examinar e ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede Escolar do Município;
- assessorar a Administração Municipal na elaboração de planos de educação de curta e longa duração inclusive na educação de jovens e adultos no Ensino fundamental, em consonância com as normas e critérios de planejamento nacional de educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não interfiram na autonomia municipal;
- participar na elaboração do Plano Municipal de Educação visando a sua adequação à realidade local;



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

- atuar junto ao Poder Público Municipal na tarefa da chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de primeiro grau;
- auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na execução de campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência e reduzir a evasão dos alunos das escolas;
- fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do município;
- propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos e as finalidades a que se propõe;
- auxiliar na execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnicos administrativos e pedagógicos, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;
- organizar seu regimento interno e aprová-lo por no mínimo 2/3 de Conselheiros;
- participar na avaliação e adequação do Plano Político pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, buscando sempre a atualização e redimensionamento de metas e objetivos;
- concomitantemente à Secretaria Municipal de Educação autorizar a criação e funcionamento de Centros de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental;
- autorizar a criação e funcionamento de Centros de Educação Infantil, Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Educação especial e educação de Jovens e adultos, dando parecer em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

- aprovar alterações em grades curriculares e de regimentos dos níveis e modalidades de ensino integrantes e/ou vinculados ao Sistema Municipal de ensino;
- acompanhar e avaliar experiências pedagógicas emitindo parecer a Secretaria Municipal de Educação;
- baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- emitir pareceres sobre convênios referentes a área de Educação;
- exercer quaisquer outras funções ou competência que lhe forem conferidas por lei.

4.7.5 CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

29

Criado pela da Lei Municipal Nº 1.332, de 14 de maio de 2007, o conselho é constituído por 10 membros, sendo:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de educação;
- 1 (um) representante dos professores das escolas públicas;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

- 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Os membros devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, com obrigação da manutenção do vínculo formal como pré-requisito à participação no processo.

O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida recondução para mandato subsequente.

As funções dos membros do conselho não serão remuneradas e é considerada de relevante interesse social.

É atribuição do Conselho:

- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo, Fundo, que deverão ser disponibilizadas bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal;
- outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

É facultado ao Conselho, se julgar conveniente:



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Vargem

- apresentar, ao poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

O presidente do Conselho será eleito por seus pares, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

31

4.7.6 Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei n. 1.150, de 16 de abril de 2001, é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo. Tem o objetivo de fiscalizar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar no município.

Este conselho é composto por membros titulares e suplentes com representantes das seguintes categorias e mandato de 4 (quatro) anos,

- um representante indicado pelo Poder Executivo;
- dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e
- dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Compete ao Conselho entre outras atribuições, participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura” e realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar.

4.7.7 Rede Escolar

A Rede Escolar de Vargem é composta com as seguintes instituições:

- Escola Municipal Fortunato Danielli, 1º ao 5º ano;
- Escola Municipal Irineu Bornhausen, Pré, 1º ao 9º ano;
- Centro de Educação Infantil Alencar, crianças de 3 a 6 anos incompletos;
- Creche Municipal Criança Sapeca, crianças de 0 a 6 anos incompletos;
- EJA – Educação de Jovens e Adultos, ensino fundamental e médio;
- Escola de Educação Básica Kyrana Lacerda, 6º ao 9º ano e Ensino Médio;

- Matriculas

Nível	Matriculas 2009
Ensino Fundamental	527



- Docentes

Nível	Matriculas 2009
Ensino Fundamental	33
Ensino Médio	13

4.7.8 Recursos Materiais e Equipamentos

Tabela 9 - Materiais e Equipamentos

Equipamentos	Escola Municipal Fortunato Danieli	Escola Municipal Irineu Bornhausen	Centro de Ed. Infantil Alencar	Creche Municipal Criança Saopeca	EJA - Educação de Jovens e Adultos	Escola de Ed. Básica Kyrana Lacerda
Almoxarifado	1	1	1	1	1	1
Biblioteca	1	1	1	1	1	1
Cantina	0	0	0	0	0	0
Cozinha	1	1	1	1	1	1
Diretoria	1	1	1	1	1	1
Depósito de Alimentos	1	1	1	1	1	1
Ginásio de Esporte	0	0	0	0	0	1
Laborat. De Ciencias	0	0	0	0	0	1
Laborat. De Informática	1	1	1	1	1	1
Lavanderia	0	0	0	0	0	0
Parque Infantil	0	1	1	1	0	0
Quadra de Esportes	0	1	0	0	0	0
Refeitório	0	1	1	1	0	0
Quant. De Sala de Aula	6	8	5	5	6	12
Sala dos Professores	1	1	1	0	1	1
Sala de Leitura	0	0	0	0	0	1
Sala de Tv e Video	0	1	0	0	0	1
Secretaria	1	1	1	1	1	1
Sala de apoio pedagógico	1	1	0-	0	1	1



- Distorção Idade/Escolaridade

	2010
Ensino Fundamental	20%
Ensino Médio	10%

4.7.8 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem esta regulado pela Lei n. 1.027, de 02 de dezembro de 1997, com as seguintes atribuições:

- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- formular as prioridades a serem incluídas no orçamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;
- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização, de tudo quanto se execute no Município e que possa afetar as suas deliberações;
- registrar as entidades Governamentais, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenha programas de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação sócio-familiar, abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade e internação fazendo cumprir as normas previstas no



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Estatuto da Criança e do Adolescente;

- registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto;
- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal ou Conselho Tutelar do Município;
- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

A Lei estabelece que os direitos da criança e do adolescente no Município de Vargem, de absoluta prioridade, será efetivado através das políticas sociais básicas de educação, saúde recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

O Conselho possui quatro membros, sendo:

- dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da área de assistência social e outro da área de educação;
- dois membros indicados pelas organizações pelas organizações não governamentais, sendo um representante das Associações de Pais e professores e outro do Conselho Pastoral.



5. ANÁLISE SITUACIONAL

O direito à educação de qualidade é assegurado na Carta Magna do Brasil (1988) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), além disso, em diversos documentos internacionais, é afirmado como um dos componentes fundamentais à realização dos direitos humanos.

Contudo, a garantia plena deste direito a todos os cidadãos ainda é cercada de grandes desafios como: melhoria do acesso, da permanência e da aprendizagem com qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades; universalização da Educação Básica à população de 4 a 17 anos de idade; gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; reconhecimento e respeito à diversidade por meio da promoção de uma educação em e para os direitos humanos; valorização dos profissionais da educação pública e privada (professores(as), técnicos(as), funcionários(as) administrativos(as) e de apoio), por meio de políticas de formação inicial e continuada, planos de carreira e salário e melhoria das condições de trabalho (BRASIL, 2013c).

Para compreender o tamanho destes desafios em Vargem e dimensionar os esforços para superá-los, fez-se necessária uma análise do cenário atual da educação, com o intuito de conhecer suas fragilidades, potencialidades e os fatores internos e externos que influenciam nesta realidade.

A análise situacional da educação do Município baseia-se na legislação vigente, nas políticas públicas desenvolvidas e aplicadas nos últimos anos, nos principais indicadores demográficos, socioeconômicos e educacionais. As principais fontes de pesquisa dos dados e indicadores são: o Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), considerando os dados dos censos demográficos e das pesquisas nacionais por amostra em domicílio e estimativas populacionais; o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando os dados dos censos escolares, das taxas de rendimento escolar, das taxas de distorção idade-série, do Índice de Desenvolvimento da Educação



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Básica (IDEB) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), considerando os dados do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

Com visão sistêmica da educação, esta análise se fundamenta nas discussões e deliberações das Conferências Municipais de Educação, na legislação vigente e nos principais indicadores educacionais, demográficos e socioeconômicos do município.

As conclusões obtidas a partir dessa análise contribuíram para o estabelecimento de metas e estratégias mais precisas, voltadas às prioridades de intervenção conforme a realidade apresentada, objetivando garantir o direito à educação de qualidade para todos.

5.1 DADOS GERAIS DA EDUCAÇÃO DE VARGEM

37

Vargem tem 951 alunos matriculados, sendo este número resultado do balanço do Ministério da Educação relativo ao ano de 2007. Na comparação dos dados de 2003 a 2007 houve um aumento de 8,2% no número de matrículas no município.

É oportuno mencionar que na maioria dos municípios brasileiros tem-se observado uma redução do número de matrículas. Este fato pode ser, em parte, explicado por dois fatores. O primeiro deles está relacionado ao ajuste da metodologia de contagem do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), que evita a duplicidade da contagem de matrículas, e o segundo está ligado à desaceleração do número de nascimentos, o que segundo o próprio Ministério da Educação exerce um efeito direto sobre o número de matriculados.

Com relação a oferta destas matrículas, a rede municipal e estadual juntas respondem por 100% do número de matriculados no município.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Distribuição do Número de Alunos por Modalidade de Ensino – 2007

Os dados extraídos do Ministério da Educação apontam que em 2007 o maior contingente de alunos matriculados no município estava relacionado ao ensino fundamental e médio. A Tabela 15 demonstra o número de alunos matriculados segundo as modalidades de ensino em 2007.

Distribuição dos alunos por modalidade de ensino em Vargem – 2007

Modalidades	Alunos	% relativo
Creche	78	8,2%
Pré-escola	101	10,6%
Ensino Fundamental	580	61,0%
Ensino Médio	129	13,6%
Educação Profissional (Nível Técnico)	-	0,0%
Educação Especial	13	1,4%
Educação de Jovens e Adultos	50	5,3%
Total	951	100,0%

Fonte: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), Censo Escolar.

(dados prefeitura)

38

Matrículas da Educação Básica em Vargem

Matrícula - Ensino fundamental - 2012 (1)	531	Matrículas
Matrícula - Ensino fundamental - escola pública estadual - 2012 (1)	173	Matrículas
Matrícula - Ensino fundamental - escola pública municipal - 2012 (1)	358	Matrículas
Matrícula - Ensino médio - 2012 (1)	133	Matrículas
Matrícula - Ensino médio - escola pública estadual - 2012 (1)	133	Matrículas
Matrícula - Ensino médio - escola pública municipal - 2012 (1)	0	Matrículas
Matrícula - Ensino pré-escolar - 2012 (1)	138	Matrículas
Matrícula - Ensino pré-escolar - escola pública estadual - 2012 (1)	0	Matrículas
Matrícula - Ensino pré-escolar - escola pública municipal - 2012 (1)	138	Matrículas



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

TOTAL DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Escolas - Ensino fundamental - 2012 (1)	3	Escolas
Escolas - Ensino fundamental - escola pública estadual - 2012 (1)	1	Escolas
Escolas - Ensino fundamental - escola pública municipal - 2012 (1)	2	Escolas
Escolas - Ensino médio - 2012 (1)	1	Escolas
Escolas - Ensino médio - escola pública estadual - 2012 (1)	1	Escolas
Escolas - Ensino pré-escolar - 2012 (1)	3	Escolas
Escolas - Ensino pré-escolar - escola pública municipal - 2012 (1)	3	Escolas

DADOS IBGE 2012

Taxas de Escolarização Líquida

39

Tabela 2. Taxa de Escolarização Líquida no Município de Vargem	
Fundamental (7 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
Fonte: 1) IBGE - Censo Demográfico de 2010.	

Informações sobre o Município

. Informações sobre o Município de Vargem									
População(1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	124	93	190	102	163	263	446	1.381
	2007	120	36	283	73	249	270	669	1.700
	2010	124	54	242	114	207	299	780	1.820
Rural	2000	153	88	404	125	267	319	790	2.146
	2007	108	57	343	105	214	233	706	1.766
	2010	94	51	283	115	186	219	764	1.712
Total	2000	277	181	594	227	430	582	1.236	3.527
	2007	228	93	626	178	463	503	1.375	3.466



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

. Informações sobre o Município de Vargem

TAXA DE APROVAÇÃO - 2013								
MUNICÍPIO	REDE	1º AO 5º ANO	1º	2º	3º	4º	5º	INDICADOR DE RENDIMENTO
VARGEM	Estadual	-	-	-	-	-	-	-
VARGEM	Municipal	99,0	100,0	100,0	95,1	100,0	100,0	0,99
VARGEM	Pública	99,0	100,0	100,0	95,1	100,0	100,0	0,99

População(1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
	2010	218	105	525	229	393	518	1.544	3.532
PIB(2)	IDH(3)	IDI(4)		Taxa de analfabetismo(5)					
84.028	0.80	0.72		População de 10 a 15 anos		População de 15 anos ou mais			
				1.90		10.70			

Fonte: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 e Contagem 2007; (2) IBGE - 2008, A preços correntes (1 000 R\$); (3) Índice de Desenvolvimento Humano - PNUD - 2000; (4) Índice de Desenvolvimento da Infância - Unicef - 2004; (5) IBGE - Censo Demográfico de 2000

Nota: No resultado Total da população, o IBGE inclui a população estimada nos domicílios fechados além da população recenseada. No caso dos municípios que não participaram da contagem a população é toda estimada.

40

Resultado da Prova Brasil (ESTADUAL E MUNICIPAL)

MUNICÍPIO	REDE	MATEMÁTICA	L. PORTUGUESA	NOTA MEDIA PADRONIZADA
VARGEM	ESTADUAL	-	-	-
VARGEM	MUNICIPAL	223,64	221,99	5,90
VARGEM	PUBLICA	223,64	221,99	5,90



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

MUNICIPIO	REDE	IDEB 2005	IDEB 2007	IDEB 2009	IDEB 2011	IDEB 2013
VARGEM	ESTADUAL	-	-	4,4	4,8	-
VARGEM	MUNICIPAL	5,5	6,3	5,4	6,6	5,8
VARGEM	PUBLICA	5,5	6,3	4,9	5,9	5,8

PROJEÇÕES									41
MUNICIPIO	REDE	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
VARGEM	ESTADUAL	-	4,2	4,5	4,8	5,1	5,4	5,7	
VARGEM	MUNICIPAL	5,8	6,2	6,4	6,6	6,9	7,1	7,3	
VARGEM	PUBLICA	5,8	6,2	6,4	6,6	6,8	7,0	7,2	

Fonte: INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira



5.2 - AVALIAÇÃO NACIONAL DA ALFABETIZAÇÃO - ANA

ESC MUN FORTUNATO DANIELLI / MUNICIPAL

A Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) pretende diagnosticar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e alfabetização Matemática, apontando fatores contextuais sobre as condições do trabalho em cada escola. Os resultados de desempenho apresentados nesta primeira edição, realizada em 2013, devem ser interpretados considerando as informações do contexto escolar.

Os resultados de desempenho nas áreas avaliadas são expressos em escalas de proficiência. As escalas de Língua Portuguesa (Leitura) e de Matemática da ANA 2013 são compostas por quatro níveis progressivos e cumulativos. Isso significa uma organização da menor para a maior proficiência. Quando um percentual de alunos foi posicionado em determinado nível da escala, pode-se pressupor que, além de terem desenvolvido as habilidades referentes a este nível, provavelmente também desenvolveram as habilidades referentes aos níveis anteriores.

A escala de proficiência de Língua Portuguesa (Escrita) também é composta por quatro níveis e, no geral, pressupõe a progressiva aprendizagem de um nível para outro. Contudo, é importante ressaltar que o processo de aquisição da escrita não ocorre em etapas lineares. Nos resultados de Língua Portuguesa (Escrita), além dos percentuais de alunos distribuídos nos níveis da escala, apresenta-se o percentual de cadernos de prova que não foram pontuados, por conter a escrita de palavras sem relação semântica com a imagem apresentada ou escrita incompreensível. Ao analisar os resultados da escola, a equipe escolar poderá verificar o percentual de alunos posicionados em cada nível da escala, bem como a descrição das habilidades referentes a esses níveis para refletir pedagogicamente sobre tais resultados. Poderá, ainda, analisá-los tendo como referência um perfil de “Escolas Similares”, que expressa os



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

resultados de um grupo de escolas com características semelhantes, ou seja, que pertencem à mesma microrregião geográfica, localizam-se na mesma zona (urbana ou rural) e possuem valores do indicador de nível socioeconômico próximos.

INDICADORES CONTEXTUAIS

O Indicador de Nível Socioeconômico e o Indicador de Adequação da Formação Docente produzem informações sobre o contexto em que cada escola desenvolve o trabalho educativo.

O Indicador de Nível Socioeconômico possibilita, de modo geral, situar o público atendido pela escola em um estrato ou nível social, apontando o padrão de vida referente a cada um de seus estratos. Esse indicador é calculado a partir da escolaridade dos pais e da posse de bens e contratação de serviços pela família dos alunos. Para melhor caracterizar as escolas foram criados sete grupos, de modo que, no Grupo 1, estão as escolas com nível socioeconômico mais baixo e, no Grupo 7, com nível socioeconômico mais alto.

O Indicador de Formação Docente analisa, em cada escola, a formação dos docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que lecionam Língua Portuguesa e Matemática. Apresenta, assim, o percentual de disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática que são regidas por professores com Licenciatura em Pedagogia/Normal Superior, Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa ou Matemática, respectivamente.

43

FORMAÇÃO DOCENTE : 100%



PARTICIPAÇÃO NA AVALIAÇÃO

O quadro a seguir mostra a previsão de estudantes para participar da ANA, com base nos dados do Censo Escolar, e o número de estudantes que efetivamente realizou as provas.

ESTUDANTES PREVISTOS	ESTUDANTES QUE REALIZARAM AS PROVAS
56	48

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM LEITURA

Nível 1:

44

Desempenho até 425 pontos

Ler palavras dissílabas, trissílabas e polissílabas com estruturas silábicas canônicas, com base em imagem. Ler palavras dissílabas, trissílabas e polissílabas com estruturas silábicas não canônicas, com base em imagem.

Nível 2:

Desempenho maior que 425 até 525 pontos

Identificar a finalidade de textos como convite, cartaz, texto instrucional (receita) e bilhete. Localizar informação explícita em textos curtos (com até cinco linhas) em gêneros como piada, parlenda, poema, tirinha (história em quadros em até três quadros), texto informativo e texto narrativo. Identificar o assunto de textos, cujo assunto pode ser identificado no título ou na primeira linha em gêneros como poema e texto informativo. Inferir o assunto de um cartaz apresentado em sua forma estável, com letras grandes e mensagem curta e articulação da linguagem verbal e não verbal.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Nível 3:

Desempenho maior que 525 até 625 pontos

Inferir o assunto de texto de divulgação científica para crianças. Localizar informação explícita, situada no meio ou final do texto, em gêneros como lenda e cantiga folclórica. Identificar o referente de um pronome pessoal do caso reto em gêneros como tirinha e poema narrativo. Inferir relação de causa e consequência em gêneros como tirinha, anedota, fábula e texto de literatura infantil. Inferir sentido com base em elementos verbais e não verbais em tirinha. Reconhecer significado de expressão de linguagem figurada em gêneros como poema narrativo, texto de literatura infantil e tirinha.

Nível 4:

Desempenho maior que 625 pontos

Inferir sentido de palavra em texto verbal. Reconhecer os participantes de um diálogo em uma entrevista ficcional. Inferir sentido em texto verbal. Reconhecer relação de tempo em texto verbal. Identificar o referente de pronome.

45

	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Total	10.53%	28.9	44.8	15.74%
Estado		0%	4%	
Total	7.07%	39.6	37.1	16.07%
Município		8%	8%	
Escolas	9.12%	33.2	41.3	16.26%
Similares		9%	2%	
Sua Escola	8.08%	41.7	35.3	14.80%
		8%	4%	



DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM ESCRITA

Nível 1:

Desempenho até 400 pontos

Neste nível, foram agrupados desde os alunos que, em geral, são capazes de:

- Escrever palavras com sílabas canônicas (consoante e vogal) e não canônicas, com alguma dificuldade, pela omissão e/ou troca de letras; até os que são capazes de: - Escrever ortograficamente palavras marcadas pela presença de sílabas canônicas.

Nível 2:

Desempenho maior que 400 até 500 pontos

Escrever ortograficamente palavras com sílabas não canônicas;

Escrever textos incipientes apresentados na forma de apenas uma frase;

Produzir textos narrativos, a partir de uma dada situação, que apresentam ausência ou inadequação dos elementos formais (segmentação, pontuação, ortografia, concordância verbal e concordância nominal) e da textualidade (coesão e coerência), evidenciando ainda um distanciamento da norma padrão da língua.

Nível 3:

Desempenho maior que 500 até 580 pontos

Escrever textos narrativos com mais de uma frase, a partir de uma situação dada;



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Produzir textos narrativos com poucas inadequações relativas à segmentação, concordância verbal e concordância nominal, embora com algum comprometimento dos elementos formais e da textualidade, evidenciando uma aproximação à norma padrão da língua.

Nível 4:

Desempenho maior que 580 pontos

Produzir textos narrativos, a partir de uma situação dada, atendendo adequadamente ao uso de elementos formais e da textualidade, evidenciando o atendimento à norma padrão da língua.

RESULTADOS GERAIS				
DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM ESCRITA				
	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL3	NÍVEL 4
Total Estado	9.42%	12.15%	32.62%	44.03%
Total Município	4.22%	7.46%	27.52%	60.80%
Escolas Similares	8.14%	11.11%	36.21%	43.01%
Sua Escola	4.82%	8.52%	20.74%	65.92%



DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM MATEMÁTICA

Nível 1

:Desempenho até 425 pontos

Reconhecer representação de figura geométrica plana ou espacial em objetos de uso cotidiano; maior frequência em gráfico de colunas; planificação de figura geométrica espacial (paralelepípedo); horas e minutos em relógio digital. Associar objeto de uso cotidiano à representação de figura geométrica espacial; Contar objetos dispostos em forma organizada ou não; Comparar medidas de comprimento em objetos do cotidiano.

48

Nível 2:

Desempenho maior que 425 até 525 pontos

Reconhecer nomenclatura de figura geométrica plana; valor monetário de cédula; figura geométrica plana em uma composição com várias outras. Associar a escrita por extenso de números naturais com até três algarismos à sua representação simbólica; valor monetário de uma cédula a um agrupamento de moedas e cédulas; Completar sequência numérica crescente de números naturais não consecutivos. Comparar números naturais com até três algarismos não ordenados. Estimar uma medida entre dois números naturais com dois algarismos; Resolver problema de adição sem reagrupamento.



Nível 3:

Desempenho maior que 525 até 575 pontos

Reconhecer frequências iguais em gráfico de colunas; composição de números naturais com até três algarismos, apresentada por extenso Completar sequência numérica decrescente de números naturais não consecutivos.

Calcular adição de duas parcelas com reagrupamento; Associar valor monetário de um conjunto de moedas ao valor de uma cédula; a representação simbólica de números naturais com até três algarismos à sua escrita por extenso;

Resolver problema de subtração, com números naturais de até dois algarismos, com ideia de comparar e retirar e problema de divisão com ideia de repartir.

Nível 4:

Desempenho maior que 575 pontos

Reconhecer composição e decomposição aditiva de números naturais com até três algarismos; medidas de tempo em relógios analógicos; informações em gráfico de barras. Calcular subtração de números naturais com até três algarismos com reagrupamento. Associar medidas de tempo entre relógio analógico e digital. Resolver problema de subtração como operação inversa da adição, com números naturais; problemas com a ideia de comparar números naturais de até três algarismos; problema de multiplicação com a ideia de proporcionalidade; problema de multiplicação com a ideia de combinação; problema de divisão com ideia de proporcionalidade e problema que envolve medidas de tempo (dias de semanas).



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

RESULTADOS GERAIS				
DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM ESCRITA				
	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	NIVEL 4
Total Estado	9.19%	28.80%	22.70%	39.31%
Total Município	0.00%	8.44%	37.07%	54.50%
Escolas Similares	10.05%	28.65%	19.45%	41.84%
Sua Escola	0.00%	9.64%	35.22%	55.14%

Fonte: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.



6. Financiamento da Educação.

O Município, através de preceitos legais, arrecada recursos financeiros que compõem a receita que é derivada do recolhimento de tributos (impostos e taxas), juros de mora, da receita da dívida ativa e transferências de recursos federais e estaduais. Assim, é a partir da otimização da aplicação destes recursos financeiros que o Município propicia aos cidadãos a satisfação de suas necessidades. Para que haja boa aplicação dos recursos financeiros, faz-se necessário a elaboração de um plano com diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas bem definidos, assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e a definição de estratégias para sua aplicação. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais. Há um entendimento equivocado de que os recursos preceituados na Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 212, representam valor elevado. No entanto, a vinculação é realizada em relação às receitas resultantes de impostos, e não à totalidade dos recursos orçamentários que abrangem também taxas e contribuições. Os recursos de impostos não constituem sequer a totalidade dos recursos tributários (que incluem taxas e contribuições de serviços e melhoria), tem-se como resultado uma diferença considerável, pois o imposto é espécie do gênero tributo. Em função da natureza federativa do Estado brasileiro, a Constituição definiu uma divisão de responsabilidades entre União, Estados e Municípios, estabelecendo a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração. Em Vargem, a



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem Paulista

aplicação dos recursos financeiros da rede municipal de ensino apresentou variação significativa, comportando-se conforme a arrecadação de impostos nos anos específicos.

Período: Anual

UF: Santa Catarina

Municípios: Vargem Paulista

1 - Indicadores Legais

Código	Indicador	Anos					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
1.1	Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	<u>27,87 %</u>	<u>29,81 %</u>	<u>30,25 %</u>	<u>26,28 %</u>	<u>25,45 %</u>	<u>0,00 %</u>
1.2	Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60%)	<u>97,64 %</u>	<u>92,22 %</u>	<u>91,56 %</u>	<u>88,34 %</u>	<u>91,44 %</u>	<u>0,00 %</u>
1.3	Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério (máximo de 40%)	<u>0,00 %</u>	<u>5,89 %</u>	<u>5,73 %</u>	<u>8,94 %</u>	<u>5,73 %</u>	<u>0,00 %</u>
1.4	Percentual das receitas do FUNDEF ou FUNDEB não aplicadas no exercício (máximo de 5%)	<u>0,05 %</u>	<u>1,83 %</u>	<u>2,70 %</u>	<u>2,72 %</u>	<u>2,83 %</u>	<u>0,00 %</u>



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

2 - Indicadores de Dispendio Financeiro

Código	Indicador	Anos					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
2.1	Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados na E.I.	<u>0,00 %</u>	<u>22,15 %</u>	<u>8,47 %</u>	<u>32,92 %</u>	<u>28,22 %</u>	<u>0,00 %</u>
2.2	Percentual dos recursos do FUNDEF ou FUNDEB aplicados no E. F.	<u>99,95 %</u>	<u>76,00 %</u>	<u>90,39 %</u>	<u>59,17 %</u>	<u>85,46 %</u>	<u>0,00 %</u>
2.4	Percentual das despesas com E. I. em relação à despesa total com educação	<u>4,35 %</u>	<u>33,82 %</u>	<u>21,98 %</u>	<u>31,80 %</u>	<u>33,96 %</u>	<u>0,00 %</u>
2.5	Percentual das despesas com E. F. em relação à despesa total com educação	<u>89,00 %</u>	<u>60,62 %</u>	<u>71,06 %</u>	<u>58,30 %</u>	<u>56,48 %</u>	<u>0,00 %</u>
2.6	Percentual das despesas com E. M. em relação à despesa total com educação	<u>0,18 %</u>	<u>0,29 %</u>	<u>0,14 %</u>	<u>0,57 %</u>	<u>0,37 %</u>	<u>0,00 %</u>
2.7	Percentual das despesas com Ed. S. em relação à despesa total com educação	<u>0,00 %</u>	<u>0,93 %</u>	<u>0,95 %</u>	<u>1,28 %</u>	<u>1,24 %</u>	<u>0,00 %</u>
2.8	Percentual das despesas em educação em relação às despesas de todas as áreas	<u>19,17 %</u>	<u>26,06 %</u>	<u>25,86 %</u>	<u>23,17 %</u>	<u>22,05 %</u>	<u>0,00 %</u>
2.9	Percentual das despesas com alimentação escolar em relação à despesas total com educação	<u>0,92 %</u>	<u>0,69 %</u>	<u>0,88 %</u>	<u>1,71 %</u>	<u>2,22 %</u>	<u>0,00 %</u>
2.10	Gasto com material didático por aluno da educação básica	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 3,13</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>
2.11	Percentual de despesas correntes em educação em relação à despesa total em MDE	<u>95,42 %</u>	<u>66,89 %</u>	<u>69,13 %</u>	<u>94,41 %</u>	<u>96,30 %</u>	<u>0,00 %</u>



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

2.12	Percentual de investimentos de capital em educação em relação à despesa total em MDE	<u>4,58 %</u>	<u>29,94 %</u>	<u>30,86 %</u>	<u>4,08 %</u>	<u>3,69 %</u>	<u>0,00 %</u>
------	--	---------------	----------------	----------------	---------------	---------------	---------------

3 - Indicadores de Dispendio com Pessoal

Código	Indicador	Anos					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
3.1	Percentual das despesas com aposentadorias e pensões da área educacional em relação às despesas totais com MDE	<u>0,00 %</u>	<u>0,00 %</u>	<u>0,00 %</u>	<u>0,00 %</u>	<u>0,00 %</u>	<u>0,00 %</u>
3.2	Percentual das despesas com pessoal e encargos sociais da área educacional em relação à despesa total com MDE	<u>97,50 %</u>	<u>98,21 %</u>	<u>97,72 %</u>	<u>96,45 %</u>	<u>96,52 %</u>	<u>0,00 %</u>
3.5	Percentual das despesas com professores em relação à despesa total com MDE	<u>54,73 %</u>	<u>36,98 %</u>	<u>42,42 %</u>	<u>55,77 %</u>	<u>61,18 %</u>	<u>0,00 %</u>
3.6	Percentual das despesas com profissionais não docentes em relação à despesa total com MDE	<u>0,00 %</u>	<u>0,00 %</u>	<u>0,00 %</u>	<u>0,34 %</u>	<u>0,00 %</u>	<u>0,00 %</u>

54

4 - Indicadores de Gasto por Aluno

Código	Indicador	Anos					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
4.1	Gasto educacional por aluno da E. I.	<u>R\$ 423,05</u>	<u>R\$ 4.751,74</u>	<u>R\$ 3.059,72</u>	<u>R\$ 3.815,57</u>	<u>R\$ 4.386,96</u>	<u>R\$ 0,00</u>
4.2	Gasto educacional por aluno do ensino fundamental	<u>R\$ 5.832,06</u>	<u>R\$ 5.660,89</u>	<u>R\$ 6.519,59</u>	<u>R\$ 4.962,68</u>	<u>R\$ 5.305,85</u>	<u>R\$ 0,00</u>



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

4.3	Gasto educacional por aluno do Ens. médio	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>
4.4	Gasto educacional por aluno da educação superior	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>
4.5	Gasto educacional por aluno da educação de jovens e adultos	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>
4.6	Gasto educacional por aluno da educação especial	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 5.000,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>
4.7	Gasto educacional por aluno da educação profissional	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>
4.8	Gasto educacional por aluno da educação básica	<u>R\$ 3.660,11</u>	<u>R\$ 5.314,23</u>	<u>R\$ 5.153,10</u>	<u>R\$ 4.515,85</u>	<u>R\$ 4.940,46</u>	<u>R\$ 0,00</u>
4.9	Gasto educacional por aluno	<u>R\$ 3.660,11</u>	<u>R\$ 5.366,82</u>	<u>R\$ 5.206,09</u>	<u>R\$ 4.579,62</u>	<u>R\$ 5.007,12</u>	<u>R\$ 0,00</u>
4.10	Despesa com professores por aluno da educação básica	<u>R\$ 2.161,88</u>	<u>R\$ 2.088,68</u>	<u>R\$ 2.366,50</u>	<u>R\$ 2.825,59</u>	<u>R\$ 3.340,95</u>	<u>R\$ 0,00</u>
4.11	Despesas com profissionais não docentes da área educacional por aluno da	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 17,66</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

educação básica						
--------------------	--	--	--	--	--	--

5 - Indicadores de Desenvolvimento Educacional

Código	Indicador	Anos					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
5.1	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - Séries Iniciais	<u>5,40</u>	<u>6,60</u>	<u>6,60</u>	<u>5,80</u>	<u>5,80</u>	<u>0,00</u>
5.3	Taxa de Aprovação do Ensino F.Fundamental	<u>0,94</u>	<u>0,98</u>	<u>99,10</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
5.5	Taxa de Reprovação do Ensino Fundamental	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,30</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
5.7	Taxa Total de Abandono do Ensino Fundamental	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,60</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

56

6 - Indicadores de Composição da Receita

Código	Indicador	Anos					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
6.1	Percentual das receitas de transferências realizadas pelo FNDE em relação à receita total	<u>1,65 %</u>	<u>1,57 %</u>	<u>2,06 %</u>	<u>2,16 %</u>	<u>2,08 %</u>	<u>0,00 %</u>
6.2	Percentual das receitas de impostos em relação à receita total.	<u>3,34 %</u>	<u>3,10 %</u>	<u>3,74 %</u>	<u>3,52 %</u>	<u>3,52 %</u>	<u>0,00 %</u>

7 - Resultado Financeiro do Exercício

Indicador	Anos					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Superávit/Déficit do ente federado no exercício	<u>R\$ 99.880,77</u>	<u>R\$ 288.958,61</u>	<u>R\$ 362.994,69</u>	<u>R\$ 157.563,37</u>	<u>R\$ 462.709,47</u>	<u>R\$ 0,00</u>



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Saldo financeiro do FUNDEB no exercício atual	<u>R\$ 30.094,88</u>	<u>R\$ 22.761,60</u>	<u>R\$ 39.022,75</u>	<u>R\$ 46.482,70</u>	<u>R\$ 55.408,97</u>	<u>R\$ 0,00</u>
---	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-----------------

Ano: 2014

Período: Anual

Município: Vargem-SC

Subfunções	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
361 - Ensino Fundamental	1.795.304,64	1.795.304,64	1.795.304,64
362 - Ensino Médio	12.012,03	12.012,03	12.012,03
364 - Ensino Superior	40.000,00	40.000,00	40.000,00
365 - Educação Infantil (Creche)	626.097,06	626.097,06	626.097,06
365 - Educação Infantil (Pré-Escola)	534.618,45	534.618,45	534.618,45
TOTAL 365 - Educação Infantil	1.160.715,51	1.160.715,51	1.160.715,51
367 - Educação Especial	55.000,00	55.000,00	55.000,00
Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação	213.118,21	213.118,21	213.118,21
Inativos	0,00	0,00	0,00
Total da Função Educação	3.276.150,39	3.276.150,39	3.276.150,39

57

Dados Gerais

Este Plano propõe que, num prazo de 10 anos, Vargem atinja através do aumento contínuo e progressivo em relação aos gastos com educação, um nível de excelência. Para tanto, é necessário o compromisso do Legislativo na observação das metas previstas no PME de Vargem-SC quando da aprovação dos planos plurianuais e orçamentos que vigorarão no período. Em se tratando de planos de financiamento e gestão com vigência periódica, como é o Plano



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Plurianual de 4 anos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento, ambas anuais, que têm como objetivo a realização do bem estar coletivo e a transparência no uso dos recursos públicos, não podem ser estáticos. Estes devem ser modificados, seja por meio de revisões anuais previamente estabelecidas ou por meio de leis esparsas, levados à apreciação do Poder Legislativo sempre que necessário. O fator importante a destacar relaciona-se às imposições trazidas no § 1º do Art. 167 da CF/1988, que exige que “nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”. Essa regra vem afirmar a possibilidade de alteração dos planos sobreditos. É evidente a flexibilidade do planejamento orçamentário, que pode e deve ser retificado ou emendado a qualquer tempo, para que se faça as devidas correções de rumo, desde que se respeite a iniciativa do dispositivo legal do Poder Executivo e se converta a retificação em lei. A transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação. A Lei nº 9.394/1996 facilita amplamente esta tarefa, ao estabelecer, no § 5º, do Artigo 69, o repasse automático dos recursos vinculados ao órgão gestor e ao regulamentar as despesas admitidas como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino. Para viabilizar este processo foi estimulada a formação de órgãos colegiados e setores para estabelecer o controle social acerca da gestão.



7. NÍVEIS DE ENSINO

7.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

As instituições de Educação Infantil surgiram a partir das mudanças econômicas, políticas e sociais, relacionadas ao ingresso da mulher no mercado de trabalho, principalmente após a revolução industrial. A mudança do papel da mulher na organização da sociedade, a partir do trabalho, originou a mudança na organização familiar, assim como trouxe mudanças no modo de se conceber e perceber a infância e seu papel na sociedade.

O atendimento oferecido tinha um caráter assistencialista, higiênico e até mesmo disciplinar das crianças e suas famílias. As instituições não tinham uma intencionalidade pedagógica que norteasse a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças.

Hoje, esta concepção mudou. A Educação Infantil é um dos espaços educativos de inserção das crianças nas diferentes relações que permeiam a sociedade na qual estão inseridas.

A Educação Infantil, no Brasil, foi reconhecida como primeiro nível da Educação Básica pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996 (LDBEN 9394/96), a qual reafirma o disposto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-Lei nº 8.069/1990), o que revela uma conquista social. Nessa perspectiva, a Educação Infantil tem como função a educação da criança e o cuidado com ela de forma indissociável, reconhecendo-a como sujeito social de direitos e consolidando a infância enquanto uma categoria social e histórica. Aliado a esse reconhecimento, o trabalho em creches e pré-



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

escolas passa a ter uma função de complementaridade à ação da família.

Os principais documentos que subsidiaram a elaboração das Diretrizes e Metas deste Eixo do Plano Municipal de Educação foram: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (1999), Política Nacional de Educação Infantil (2006) e Plano Nacional de Educação (2001).

A Educação Infantil como direito da criança de 0 a 6 anos incompletos e de sua família, é uma conquista recente, garantida pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

Assim, a Educação Infantil deixa de ter aquela conotação assistencialista e passa a ter um caráter educativo, concebendo a criança como sujeito histórico e social, que constrói o próprio conhecimento, a partir de suas próprias características e de seu desenvolvimento.

Para garantir o direito das crianças, todas as autorizações de criação e funcionamento dos estabelecimentos públicos, privados e comunitários, relacionados à Educação Infantil, no município, precisam passar pelo Conselho Municipal de Educação.

Os processos são analisados, para assegurar à criança seus direitos através de estabelecimentos com condições de infra-estrutura, profissionais habilitados, propostas pedagógicas e formação continuada. O Conselho Municipal de Educação é um dos órgãos gerenciadores, responsáveis pela normatização das escolas municipais de ensino fundamental e das instituições municipais de educação infantil.

Na Constituição Federal, art. 205, a educação é garantida como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, e o art. 208 reforça, dizendo que o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei Federal nº



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

8.069/90, no artigo 54, inciso IV, enfatiza que é dever do Estado assegurar o atendimento na Educação Infantil.

Na LDB – 9.394/96 – pela primeira vez a Educação Infantil é tratada numa seção específica, estabelecendo que ela seja oferecida em creches para crianças de 0 a 3 anos de idade, e em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos de idade. A Educação Infantil passa a ser considerada a primeira etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

Além dos avanços legais no reconhecimento dos direitos da criança à educação, nos primeiros anos, há ainda o desafio em proporcionar condições adequadas para o bem estar, desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, através de um ambiente lúdico, prazeroso e construtivo, com alimentação adequada, espaço físico estimulador e profissionais habilitados. Para que a criança viva sua infância em plenitude, é preciso garantir padrões mínimos de infra-estrutura física para o funcionamento adequado das instituições de educação Infantil, respeitando o acesso e permanência da criança com necessidades educativas especiais.

A Educação Infantil é obrigatória, dos 04 aos 06 anos e um direito da criança. A família é a primeira responsável pela educação das crianças, mas as Instituições de Educação Infantil vêm se tornando cada vez mais necessárias como complementares à ação da família.

É necessário garantir educação de qualidade, com materiais pedagógicos adequados e atividades bem planejadas, levando em conta as especificidades da infância, para reforçar, ao longo da vida, atitudes de cooperação, responsabilidade, autoconfiança e valores para a vida. Salientamos que os investimentos na Educação Infantil são os que dão retorno econômico superior a qualquer outro.

Diagnóstico



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

O Município de Vargeão possui 03 instituições de educação infantil. Destas, 01 Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM); 01 Escola Básica com atendimento em pré-escolar e 01 Creche Municipal.

A Educação Infantil é um momento de vida importante para a formação do sujeito, para a construção da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional e de socialização para o processo de desenvolvimento e aprendizagem ao longo da vida.

Diretrizes

Aos profissionais da educação infantil deve ser garantido o aprofundamento dos conhecimentos científicos sobre o desenvolvimento da criança, através da reflexão sobre teorias e práticas, conjunto imprescindível a formação específica para atuar com crianças de 0 a 6 anos incompletos.

A oferta de educação para as crianças de 0 a 6 anos incompletos e o cuidado com elas, no município, é de responsabilidade do setor educacional, cabendo às redes de ensino a ampliação da estrutura.

Deve-se estabelecer um sistema de supervisão e acompanhamento, através do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Educação, visando à avaliação constante da implantação do Projeto Político-Pedagógico com ampla participação da família, e comunidade, levando em conta o desenvolvimento integral da criança, as diversidades e os saberes que se pretende universalizar, para a melhoria da qualidade da Educação Infantil.

As propostas pedagógicas na Educação Infantil devem respeitar os princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum; os princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática, e, também, os princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas Culturais.

O processo pedagógico na Educação Infantil deve considerar as crianças em sua totalidade, observando suas especificidades e garantindo-lhes o direito: à



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

brincadeira; à atenção individual; a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante; ao contato com a natureza; à higiene e à saúde; a uma alimentação sadia; a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; ao movimento em espaços amplos; proteção, ao afeto e à amizade; a expressar seus sentimentos; a uma especial atenção durante o período de adaptação/inserção à creche; a desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa.

Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Meta Brasil: 100%	Brasil	81,4%
Meta Brasil: 100%	Santa Catarina	84,0%
Meta Brasil: 100%	Vargem	68,5%

63

Indicador 1B- Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentou a escola

Meta Brasil: 50%	Brasil	23,2%
Meta Brasil: 50%	Santa Catarina	38,5%
Meta Brasil: 50%	Vargem	15,4%



7.2 ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental, considerado como nível constitutivo da Educação Básica, objetiva oferecer serviços e oportunidades educativas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem das crianças e adolescentes, visando à formação e ao exercício da cidadania.

Nesse contexto, levantam-se como princípios a igualdade, como possibilidade de acesso ao conhecimento científico e cultural, histórica e socialmente construído; o reconhecimento das diferenças, o que implica a consideração da singularidade humana; a integralidade, o que pressupõe o desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas e o oferecimento de um processo educativo que reconstrua os tempos e espaços escolares; e a autonomia, buscando qualificar o debate e a reflexão crítica, pautados em valores cooperativos, solidários e de respeito mútuo, dentro de uma perspectiva democrática e coletiva.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria e atendimento através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Segundo a Constituição o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e o não-oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

É incumbência do Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Existe a previsão da fixação de conteúdos mínimos, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais e regionais.

Dentro da distribuição das responsabilidades foi conferido aos Municípios atuarem prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré-Escolar.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por sua vez dispõe que o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Portanto, o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito e é prioridade oferecê-lo a toda a população brasileira, inclusive aos que não tiveram acesso, em idade própria, de acordo com o artigo 208, Inciso I da Constituição Federal Brasileira. O artigo 32, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que o ensino fundamental, objetive a formação básica do cidadão, mediante o domínio da leitura, da escrita e do cálculo, constituindo meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

político.

Diagnóstico

As matrículas do Ensino Fundamental do Município de Vargeão estão distribuídas em 03 estabelecimentos de ensino, sendo 02 municipais e 01 estadual.

De acordo com dados do Censo 2007, o número de crianças de 06 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental, em Vargeão, distribuídas pelas diferentes dependências administrativas (municipal e estadual), totaliza 550 alunos das séries iniciais e das séries finais.

O Projeto Político-pedagógico da escola da rede estadual é elaborado, conforme o Parecer nº 405, de 14/12/2004, do Conselho Estadual de Educação. As escolas da rede municipal elaboram seus Projetos Político-pedagógicos a partir do Projeto Político-pedagógico da Secretaria de Educação.

66

A rede estadual possui uma escola aberta que atende a comunidade nos finais de semana com diversos projetos educativos.

Na rede municipal, as escolas que atendem alunos de alfabetização até o 9º ano, além do professor de sala, conta com o professor de educação física, inglês e informática.

Através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, com a contrapartida financeira do município, atende-se, em média, 398 alunos/dia do ensino fundamental, da rede municipal e estadual, através de 06 linhas regulares.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar é desenvolvido com contrapartida financeira do município. O cardápio e acompanhamento nutricional é feito por nutricionista e a fiscalização pelo Conselho de Alimentação Escolar.

Segundo a Vigilância Sanitária de Vargeão, responsável pela emissão de Alvarás de Funcionamento, a qualidade da infra-estrutura dos estabelecimentos de ensino do município, em todas as dependências administrativas, segue os padrões mínimos nacionais, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 30.436, de



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

30 de setembro de 1986.

Diretrizes

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas no Plano Nacional de Educação, visando a uma Educação de qualidade, garantindo acesso, permanência e conclusão do Ensino Fundamental a todos os educandos.

Nos anos de vigência deste plano será assegurada a ampliação da oferta de vagas, segundo o crescimento populacional em idade escolar de 06 a 14 anos, reduzindo a defasagem idade-série, possibilitando novas vivências aos educandos e contribuindo para o processo de ensino e aprendizagem e na formação integral.

O PNE define requisitos de infraestrutura, física e pedagógica, para autorização de funcionamento e construção de escolas, que deverão ser assegurados num sistema de corresponsabilidade, entre as esferas governamentais, garantindo, inclusive, a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais.

O atendimento em período integral possibilita novas vivências e contribui para o processo de ensino e aprendizagem e para a formação integral do educando, de modo que a implantação das escolas em tempo integral se torna necessária, dentro das possibilidades do município.

A formação continuada dos professores é pré-requisito para garantir a qualidade do ensino, sendo necessário viabilizar projetos que contemplem temáticas que atendam as especificidades das áreas de atuação.

A partir dos Parâmetros Curriculares Nacionais, deverão estar contemplados no Projeto Político-pedagógico de cada instituição escolar, temas vinculados ao cotidiano do educando, contribuindo para a sua formação humana e social. Na elaboração do Projeto Político-pedagógico, é necessário mobilizar os



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Conselhos Escolares ou APPs, e a comunidade escolar para participar efetivamente dos princípios que regem a organizaço escolar.

Além do atendimento pedagógico, a escola absorve responsabilidades sociais que extrapolam o simples ensinar. Portanto, é de responsabilidade do Município e do Estado garantir recursos que viabilizem a continuidade dos Programas de Alimentaço e Transporte Escolar.

Finalmente, para garantir a universalizaço do ensino, deve-se avaliar e acompanhar os indicadores educacionais do município, criando mecanismos para dimensionar as necessidades e perspectivas do ensino da populaço vargeonense.

Tabela 11 - IDEB -

METAS

2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
5,5	5,8	6,2	6,4	6,6	6,9	7,1	7,3

68

Tabela 12 -VARGEM - IDEB -

VERIFICADO

2005	2007	2009
5,5	6,3	5,4

Tabela 13 - SC - IDEB -

METAS

2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4,5	4,8	5,2	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5

Tabela 14 - SC - IDEB -

VERIFICADO

2005	2007	2009
4,4	4,9	5,2



Tabela 15 - RELAÇÃO DE ALUNOS POR TURMA - ANO DE 2010

Espécie	Ed. Infantil	Ed. Fundamental	Ens. Médio
Total	19,9	21	26,7
Estadual	--	25,7	26,7
Municipal	19,9	18,4	--
Publico	19,9	21	26,7
Total	20,4	22,8	26,7
Estadual	--	25,7	26,7
Municipal	20,4	19,6	--
Publico	20,4	22,8	26,7
Total	15	17,3	--
Municipal	15	17,3	--
Publico	15	17,3	--

69

TAXA DE

APROVAÇÃO

Localização	Rede	1º Ano	Ensino Fundamental de 8 e 9 anos							
			2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Rural	Municipal	100	93,3	100	100	--	87	95,5	92,3	100
Rural	Publico	100	93,3	100	100	--	87	95,5	92,3	100
Rural	Total	100	93,3	100	100	--	87	95,5	92,3	100
Total	Estadual	--	--	100	100	--	100	80,7	80	70
Total	Municipal	98,4	97,9	98,3	95,6	--	87	95,5	92,3	100
Total	Publico	98,4	97,9	98,6	96,8	--	96,7	84,8	83	80,4
Total	Total	98,4	97,9	98,6	96,8	--	96,7	84,8	83	80,4
Urbana	Estadual	--	--	100	100	--	100	80,7	80	70
Urbana	Municipal	98,1	100	97,6	93,3	--	--	--	--	--
Urbana	Publico	98,1	100	98,2	95,8	--	100	80,7	80	70
Urbana	Total	98,1	100	98,2	95,8	--	100	80,7	80	70



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Meta Brasil: 100%	Brasil	98,4%
Meta Brasil: 100%	Santa Catarina	98,7%
Meta Brasil: 100%	Vargeão	94,0%

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

Meta Brasil: 95%	Brasil	66,7%
Meta Brasil: 95%	Santa Catarina	81,5%
Meta Brasil: 95%	Vargeão	63,1%

70

Prova Brasil

Tabela 4-A. Resultado da Prova Brasil - Rede Estadual em Vargeão

SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª SÉRIE / 5º ANO	2005	-	-	-	-
	2007	-	-	-	-
	2009	183.16	171.41	4.70	4.45
8ª SÉRIE / 9º ANO	2005	236.38	224.47	4.55	4.15
	2007	247.73	231.68	4.92	4.39
	2009	258.75	257.89	5.29	5.26



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Tabela 4-B. Resultado da Prova Brasil - Rede Municipal em Vargem

SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª SÉRIE / 5º ANO	2005	231.56	194.56	6.55	5.29
	2007	267.92	192.50	7.94	5.22
	2009	218.63	194.97	6.05	5.31
8ª SÉRIE / 9º ANO	2005	-	-	-	-
	2007	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-

IBGE – Censo 2010



7.3 ENSINO MÉDIO

Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem por objetivo oferecer uma educação de qualidade aos alunos, possibilitando a apropriação de conhecimentos científicos, para que, ao finalizá-lo, o aluno se reconheça como integrante da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 no que se refere ao Ensino Médio determina a progressiva universalização.

No art. 211 destina aos Estados e ao Distrito Federal o dever de atuar prioritariamente no ensino médio.

A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na seção IV, no que trata do Ensino Médio dispõe que se trata de etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Quanto ao currículo deverá também observar a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso a conhecimento e exercício da cidadania; metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes; e a inclusão de uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Ensino



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Médio passa a integrar, legalmente, a Educação Básica, com caráter de etapa integradora e finalizadora da Educação Básica.

O Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação Nº 15/98 e a respectiva Resolução Nº 3/98 vêm dar forma às diretrizes curriculares para o Ensino Médio.

Nesse sentido, o Ensino Médio deve ser planejado em consonância com as características sociais, culturais e cognitivas do sujeito, como referencial dessa última etapa da Educação Básica para adolescentes, jovens e adultos, num processo educativo centrado no sujeito, possibilitando o desenvolvimento pleno das potencialidades do educando.

Em 2006, no Estado Catarinense aconteceram vários seminários para discutir as dificuldades, os avanços, o perfil do estudante dos turnos diurno e noturno, dando suporte à matriz curricular.

73

Diagnóstico

No Município de Vargem o Ensino Médio é oferecido pela rede pública estadual. A rede estadual conta com 1 (uma) escola situada na zona urbana, compartilhando dos mesmos espaços físicos e instalações do Ensino Fundamental.

Conforme dados do ENEM o município de Vargem obteve índices maiores do que a média nacional e muito próxima da estadual, concluindo-se que embora existam problemas pontuais, estão sendo garantidas a qualidade e a aprendizagem dos alunos.



MÉDIAS DO ENEM – 2006

	BRASIL	SANTA CATARINA	VARGEM
MÉDIA TOTAL (REDAÇÃO E PROVA OBJETIVA)	39,704	43,539	43,426
MÉDIA DA PROVA OBJETIVA COM CORREÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	31,21	34,201	33,781
MÉDIA TOTAL (REDAÇÃO E PROVA OBJETIVA) – COM CORREÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	39,353	43,198	43,06

Nos últimos anos, houve um menor índice de reprovação, mas, em contrapartida, aumentou a evasão, principalmente na rede pública. Os alunos costumam migrar para o CEJA (Rede Estadual) que oferece a possibilidade da aceleração da conclusão do Ensino Médio. Pelo índice de concluintes do Ensino Médio, constata-se que fatores como: a exigência do mercado de trabalho e a aspiração ao ingresso nos cursos superiores têm motivado os alunos a buscar a finalização desta etapa.

74

Diretrizes

Ao longo da vigência deste plano, conforme disposto no art. 208, inciso II, da Constituição Federal, que prevê como dever do Estado a garantia da progressiva universalização do ensino médio gratuito, a oferta da educação média de qualidade não pode prescindir de definições pedagógicas e administrativas fundamentais a uma formação geral sólida e medidas econômicas que assegurem recursos financeiros para o seu financiamento.

O Ensino Médio, proposto neste Plano, deve oferecer uma educação de qualidade, que possibilite aos alunos a apropriação de conhecimentos científicos



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

válidos socialmente, proporcionando, ao final do curso, que o aluno se reconheça como integrante da sociedade, posicionando-se diante de temas polêmicos, argumentando e fazendo críticas produtivas sobre assuntos de relevância social no que concerne à necessária intervenção ética humana.

O Ensino Médio tem grandes desafios a vencer no decorrer dos próximos anos em relação à formação e ao trabalho dos professores, no avanço de programas, no currículo e na redefinição dos objetivos de ensino e aprendizagem. Este nível de ensino deverá permitir aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: autoaprendizagem; percepção da dinâmica social e capacidade de intervenção; compreensão dos processos produtivos; capacidade de observar, interpretar e tomar decisões; domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação e abstração; habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades. Enfim, que forme pessoas capazes de provocar mudanças, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social, preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade.

Conforme PNE (2001), o ensino médio deverá oferecer ensino de qualidade a toda a demanda, diurna e noturna. Uma educação que propicie aprendizagem de caráter geral forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social. Preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade, o ensino médio deverá permitir a aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: autoaprendizagem; percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir; compreensão dos processos produtivos; capacidade de observar, interpretar e tomar decisões; domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração; habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.

As escolas de Ensino Médio devem estabelecer parcerias com o Ensino Fundamental para que, a partir de pesquisas, possa definir o perfil dos alunos



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

egressos deste último nível e confrontá-lo com as demandas do Ensino Médio, de forma a melhorar a qualidade e a integração em ambos os níveis.

O Ensino Médio atende a uma faixa etária que demanda uma organização escolar adequada à sua maneira de usar o espaço, o tempo e os recursos didáticos disponíveis. Esses elementos devem pautar a organização do ensino, a partir das diretrizes curriculares.

Como nos demais níveis de ensino, as metas do plano devem associar-se, fortemente, às de formação, capacitação e valorização do magistério.

A integração dos portadores de deficiências, na rede regular de ensino, deverá ser implementada através de qualificação dos professores e da adaptação das escolas (a mesma possui acessibilidade), quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos. Quando necessário atendimento especializado, deverão ser observadas diretrizes específicas.

Assim, as diretrizes deste plano apontam para a retirada de todo obstáculo para que os jovens permaneçam no sistema escolar e, aos 17 ou 18 anos de idade, estejam concluindo a educação básica com uma sólida formação geral.

76

Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Meta Brasil: 95%	Brasil	84,3%
Meta Brasil: 95%	Santa Catarina	80,8%
Meta Brasil: 95%	Vargem	73,8%

Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta Brasil: 85%	Brasil	55,3%
Meta Brasil: 85%	Santa Catarina	62,6%
Meta Brasil: 85%	Vargem	50,1%



7.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Constituição Federal, no art. 1º, incisos II e III, constitui como princípios fundamentais a cidadania e a dignidade da pessoa humana; no art. 3º, inciso IV, constitui, como um dos objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; no art. 5º preceitua o direito à igualdade; e, no art. 205, a educação como direito de todos, dever do Estado, da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que a educação especial é modalidade de educação escolar e deverá ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, devendo haver quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Dispõe ainda que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Segundo o artigo 59 os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades; realiza o atendimento educacional especializado; disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

Nessa perspectiva, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como fundamentação os documentos legais vigentes, tais como: Constituição Federal, LDBEN Nº 9394/96, Convenção de Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, declaração de Salamanca e ainda a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, aprovada em janeiro de 2008.

Segundo a Resolução CNE/CEB nº 02/2001, os Sistemas de Ensino devem matricular todos os alunos, cabendo à escola organizar o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Diagnóstico

O Município de Vargem, visando à garantia da educação inclusiva, atende pessoas com necessidades especiais, em todos os níveis, no âmbito das redes municipal e estadual, incluídos no ensino regular.

Para atender às especificidades dos educandos, o município de Vargem conta com o SAEDE – Serviço de Atendimento Educacional Especializado, no âmbito estadual, o Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEDE) se divide em SAEDE/DA (atendendo alunos com deficiência auditiva), SAEDE/DV (atendendo alunos com deficiência visual) e SAEDE/DM (atendendo alunos com deficiência mental).



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

A política de inclusão educacional traz, também, a necessidade de oferecer o atendimento educacional especializado dentro do espaço escolar, no ensino regular, como forma de complemento e suplemento do processo de escolarização. Nesta perspectiva, a rede municipal de ensino possui a Sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado, que visa a subsidiar técnicas pedagógicas especializadas que favorecem a inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais.

De forma geral, a proposta pedagógica para a Educação Especial está articulada em consonância com os órgãos oficiais, respeitando as especificidades de cada estabelecimento de ensino, área de deficiência e desenvolvimento individual dos alunos inclusos, procurando conhecer e respeitar suas potencialidades e necessidades, considerando seu ritmo de aprendizagem e fazendo as adaptações curriculares de pequeno e grande porte.

80

Diretrizes

A diretriz atual é a plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões – o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas no ensino regular.

Situações possíveis: participação nas classes comuns, classes de recursos, sala especial e escola especial. O conhecimento da realidade é bastante precário em todo o país.

A Organização Mundial da Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais: visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e superdotação. No Brasil seriam 15 milhões. Em 1998, dos 5.507 Municípios brasileiros, 59,1% não ofereciam educação especial. Quanto à qualificação dos profissionais do magistério para a educação especial: 3,2% das funções docentes possuíam apenas o ensino fundamental; eram formados em nível médio 51%, e, em nível superior 45,7%. Em princípio, todos os professores deveriam ter conhecimento da educação de alunos especiais.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Tendências recentes:

- integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular;
- ampliação do regulamento das escolas especiais;
- melhoria da qualificação dos professores;
- expansão da oferta de cursos de formação/especialização pelas universidades e escolas normais de ensino;

Viabilizando uma prática educativa que valorize as diferenças e o respeito às necessidades de cada educando, independentemente de sua deficiência, a educação especial, em nosso município, é caracterizada plenamente como modalidade de educação escolar, envolvendo todos os níveis de ensino.

A inclusão dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, no sistema de ensino regular, deve ser viabilizada pelos sistemas de ensino mediante a eliminação de barreiras arquitetônico-urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes escolares, bem como, de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.

A intervenção educacional é importante desde os primeiros anos de vida, devendo acontecer desde a educação infantil, tanto no ensino regular como nas instituições filantrópicas que realizam o atendimento educacional especializado.

Segundo o Plano Nacional da Educação, a formação dos profissionais é considerada primordial, ficando a cargo das redes de ensino disponibilizar capacitação aos seus profissionais, a fim de favorecer o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos com necessidades especiais.

Nos estabelecimentos de ensino, a proposta pedagógica é de fundamental importância e precisa estar embasada nas Diretrizes Curriculares Nacionais, prevendo ações que assegurem um currículo dinâmico, voltado às necessidades do aluno, com adaptações, considerando, também, as peculiaridades e a flexibilidade da aprendizagem.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

Para que tais diretrizes cumpram seus objetivos, é necessário buscar maior articulação entre o poder público e as organizações da sociedade civil, visando à efetivação do acesso e permanência da pessoa com necessidade especial no ensino, sendo essencial parcerias entre os setores de educação, saúde, e assistência social.

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Meta Brasil: 100%	Brasil	85,8%
Meta Brasil: 100%	Santa Catarina	88,1%
Meta Brasil: 100%	Vargeão	71,1%

82

7.5 EDUCAÇÃO ESCOLAR DO CAMPO

A Educação Escolar do Campo assegurada no Artigo 28, da LDB, deve ser oferecida pelos sistemas de ensino de modo que atenda às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: quanto aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural; quanto a organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar, condições climáticas, transporte, alimentação, etc.

Vargeão possui uma escola de Educação Básica na área rural, sendo ela Municipal.

Ano: 2015

Localização: Linha Urumbeva

Cidade: Vargeão



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

MATRICULAS	
CRECHES	0
PRÉ-ESCOLA	15
ANOS INICIAIS	53
ANOS FINAIS	42
ENSINO MÉDIO	0

Tabela 30: Matrículas realizadas nas escolas localização na área rural no ano DE 2015.



7.6 ENSINO SUPERIOR

A Educação Superior Brasileira é composta por cursos de graduação, cursos sequenciais, de pós-graduação e de extensão, organizados de forma presencial ou à distância.

Os últimos dados consolidados da Educação Superior Brasileira (Censo/2005) apontam que foram oferecidas 2.435.987 vagas pelo sistema de educação superior, sendo 115.566 a mais que no ano anterior (aumento de 5).

O fato é que na última década verificou-se, no Brasil, um aumento significativo na oferta de cursos de Educação Superior. Muitos Centros Universitários e Faculdades foram criados e passaram a oferecer um número considerável de novos cursos. Até mesmo organizações empresariais fizeram investimentos em Educação Superior. Esse fato relaciona-se, não somente às alterações da legislação educacional, mas, também, aos novos contornos sociais e econômicos do país. A manutenção das atividades típicas das Universidades – ensino, pesquisa e extensão – e das Instituições de Ensino Superior - IES, que constituem o suporte necessário para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do país não será possível sem o fortalecimento do setor público. Paralelamente, a expansão do setor privado deve continuar, desde que garantida a qualidade.

Sobre a educação superior o artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases estabelece como finalidades estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

A Lei ainda estabelece que as universidades sejam instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional; II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; e III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Segundo o censo da Educação Superior, em 2003, o número de funções docentes, em exercício, no país, foi de 254.153, demonstrando um percentual de crescimento de 11,5%, em relação a 2002. Nas instituições públicas encontram-se 88.795 funções docentes, enquanto 165.358 estão nas instituições privadas. O percentual de crescimento, em relação ao ano anterior, foi de 14,9% no setor privado e 5,7% no setor público.

Com relação à qualificação dos professores para a educação superior, um indicador amplamente usado é o grau de formação em pós-graduação. O Censo 2003 mostra que o número de docentes com o grau de doutorado, é aproximadamente, a metade de docentes com graduação e especialização.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

Diagnóstico

Vargeão, por ser um Município de pequeno porte, não possui Instituições de Educação Superior, mas auxilia no transporte de alunos para Instituições de Ensino Superior em cidades vizinhas.

Devido a possibilidade de estarem freqüentando um curso superior na modalidade à distância, no ano de 2002, teve início uma turma do Curso de Pedagogia (à Distância) através da UDESC – Florianópolis.

Em 2007 foi realizado um Curso de Pós-graduação presencial, na área da educação para profissionais da educação, através da CELER – Xaxim.

Também no ano de 2008, outra turma de Pedagogia, na modalidade à Distância, através da UNIASSELVI, com parceria da CELER, foi formada em nosso Município, objetivando capacitar novos profissionais para atuarem na área da educação.

86

Diretrizes

Conforme o Plano Nacional de Educação, nenhum país pode aspirar a ser desenvolvido e independente sem um forte sistema de educação superior. Num mundo em que o conhecimento sobrepuja os recursos materiais como fator de desenvolvimento humano, a importância da educação superior e de suas instituições é cada vez maior. Para que estas possam desempenhar sua missão educacional, institucional e social, o apoio público é decisivo.

A implantação de novos cursos na modalidade à distância é constante, porém é fundamental o levantamento estatístico da demanda. Cabe ao Estado formar diplomados, nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.

O município deverá buscar, através de Convênios, parcerias com as



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Instituições Públicas, ampliando a oferta de cursos e vagas em todos os níveis, e garantir o acesso à população, reduzindo as desigualdades.

7.7 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Brasil está em consonância com as discussões do movimento nacional e internacional de luta em defesa do direito à educação para todos, assumindo o desafio de se organizar como política pública.

A Declaração de Hamburgo, de 1997, documento produzido na V Conferência Internacional de Educação de Adultos, realizada na Alemanha, assinala, em seu item nove, que Educação Básica para todos significa dar às pessoas, independentemente da idade, a oportunidade de desenvolver seu potencial, coletiva ou individualmente, o que não é apenas um direito, mas também um dever e uma responsabilidade para com os outros e a sociedade.

Além disso, em uma época marcada por aceleradas transformações nos processos econômicos, culturais e políticos, novas exigências se interpõem para que os indivíduos possam partilhar das riquezas e dos conhecimentos socialmente produzidos. Em decorrência disso, o sentido da Educação de Jovens, Adultos e Idosos alargou-se, a partir do parecer do Conselho Nacional de Educação 11/2000, para absorver a idéia do aprender por toda a vida, como condição indispensável a ela. Afinal os sujeitos se formam em processos contínuos de aprendizado, não representados necessariamente pela escola, mas pelos múltiplos espaços sociais nos quais interagem, nas relações cotidianas da vida, como as do trabalho, da família, das associações, das igrejas, etc.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 208, expressa o dever do Estado para com a Educação, quando garante o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive, para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, no



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

artigo 37, destaca que a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Segundo o dispositivo legal os sistemas de ensino deverão manter cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, os quais realizar-se-ão no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos; e no nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos.

Caberá ainda avaliar e reconhecer os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais mediante exames.

O professor Jamil Cury, relator do parecer CEB 11/2000, ao tratar das funções da Educação de Jovens e Adultos faz referência à função reparadora, à função equalizadora e à função qualificadora.

A função reparadora diz respeito ao resgate de um direito negado ao povo brasileiro. Por isso a EJA é uma oportunidade dada aos jovens e adultos de retornarem à escola com um modelo pedagógico próprio que atenda as expectativas e necessidades das pessoas, nas diferentes idades.

A função equalizadora parte do princípio de que todos são iguais perante a lei, por isso, todos têm direito à igualdade de oportunidades, sendo função do poder público oferecer espaços pedagógicos para que todos os brasileiros, independentemente de cor, etnia ou posição social, tenham o direito à escolaridade prescrita em lei.

O acelerado avanço científico e tecnológico, trazido pela globalização, exige de todos os cidadãos do mundo uma atualização permanente nas mais



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

variadas áreas do conhecimento. A função qualificadora não é sinônimo de qualificação profissional. Ela reforça que é possível aprender em todas as idades e em todas as épocas da nossa vida. Essa aprendizagem ocorre dentro e fora da escola, levando em consideração que os conhecimentos são desenvolvidos nas dimensões: conceitual, procedimental e atitudinal.

O grande desafio para erradicar o analfabetismo, não é apenas ofertar vagas, mas motivar, conscientizar a sociedade sobre a importância do processo de alfabetização, articulando políticas públicas que atendam a especificidade da EJA, entendendo-a como um direito dos cidadãos. Não pode, por isso, restringir-se à escolarização, mas deve ser uma educação continuada, permanente, por toda a vida.

O percentual de analfabetos aumenta gradativamente, conforme aumenta a faixa etária, sendo maior na faixa acima de 50 anos, conforme tabela a seguir:

89

Diagnóstico

O Município de Vargeão atende a Educação de Jovens e Adultos, na rede Municipal - Ensino Fundamental e em parceria com a rede Estadual - Ensino Médio.

Diretrizes

O fenômeno da globalização e o avanço científico e tecnológico vem causando transformações profundas em nossa sociedade, influenciando no modo de vida, alterando valores, culturas, ocasionando repercussões na sociedade como um todo e na rotina individual das pessoas.

Essas transformações implicam um novo modelo de Educação de Jovens e Adultos, isto é, a EJA deve ser vista como uma educação que não se restrinja à alfabetização, mas que se desenvolva ao longo da vida, permanentemente, para que o indivíduo tenha condições de acompanhar as mudanças que vem ocorrendo de forma acelerada na sociedade atual.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Para minimizar o processo de exclusão, de pobreza e de desigualdade social, é preciso acelerar o ritmo de alfabetização de jovens e adultos, assegurando políticas de universalização da alfabetização e ampliação do acesso e permanência dos jovens e adultos no Ensino Fundamental, criando indicadores e estratégias que incluam os educandos nos programas de transporte escolar, saúde e alimentação. Também deverão ser asseguradas parcerias para o aproveitamento de estruturas físicas e investimento em material didático-pedagógico adequado.

Há necessidade de ampliar, de forma progressiva, a oferta de educação profissional aliada à escolarização para qualificar e requalificar a população, possibilitando a melhoria de qualidade de vida, ampliando suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Nesse sentido, é necessário que se articulem ações e políticas públicas, através de parcerias entre organismos governamentais, secretarias de educação, instituições de ensino profissionalizante, fundações e outras, viabilizando cursos de formação e qualificação profissional.

Os investimentos na formação dos educadores deverão estar voltados à especificidade desta modalidade de ensino, adequando o currículo à realidade local e regional, garantindo avaliação permanente dos programas de Educação de Jovens e Adultos desenvolvidos no Município.

Cabe ressaltar que, para garantir uma educação de qualidade, exige-se esforços, compromissos e corresponsabilidade no âmbito das esferas nacional, estadual e municipal. É indispensável, portanto, que se promova uma ampla divulgação, através dos meios de comunicação de massa, das igrejas, das associações de bairro, sindicatos, organizações da sociedade civil, de modo a erradicar o analfabetismo em nosso Município.

É necessário promover educação para que os indivíduos possam partilhar das riquezas e dos conhecimentos socialmente produzidos, exercendo plenamente sua cidadania e inserindo-se no mundo do trabalho.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Reconhecer a educação continuada durante a vida, acompanhada de medidas que garantam as condições necessárias para o exercício desse direito.

Compreender, no mínimo, a oferta de uma formação para jovens, adultos e idosos equivalente ao Ensino Fundamental e Médio.

Disponibilizar os recursos para atender a esta educação, competência dos poderes públicos, inclusive com políticas que contribuam para o acesso e a permanência dos alunos, assim como para a formação continuada de seus profissionais.

Meta Brasil: 93,5%	Brasil	91,5
Meta Brasil: 93,5%	Santa Catarina	96,5
Meta Brasil: 93,5%	Vargem	91,5

91

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Meta Brasil: 15,3%	Brasil	29,4
Meta Brasil: 15,3%	Santa Catarina	22,4
Meta Brasil: 15,3%	Vargem	37,9



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 10 – EJA Integrada

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Meta Brasil: 25%	Brasil	1,7
Meta Brasil: 25%	Santa Catarina	1,2
Meta Brasil: 25%	Vargem	0,0

5.8 .EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E AS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

A Educação a Distância, nos diferentes níveis, está regulamentada pela Lei nº 9.394/96, Portaria do MEC nº 4059/04 e Resolução 021/05 e constitui uma forma de oferecer ao aluno referências teóricas e práticas que conduzem à aquisição de competências cognitivas, habilidades e atitudes, promovendo, não só o pleno desenvolvimento da pessoa, como também o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

O Decreto nº 5.622/2005, que deu nova regulamentação ao art. 80 da LDB, caracteriza a Educação a Distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Cada instituição elabora seu plano de ação, articulando a forma e os meios para atuar e os critérios de comunicação, tais como: ensino por correspondência, tele-educação (na rádio e televisão) e sistemas integrados (via computador, multimídia, redes locais, internet).

Hoje, é imprescindível que o educador conheça e saiba fazer a mediação pedagógica adequada as linguagens midiáticas e transite ou navegue com



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

tranquilidade na grande onda de informações, propiciadas pela tecnologia digital. Além disso, é importante compreender as implicações sociais, históricas, econômicas, políticas e pedagógicas do uso dos meios e das tecnologias digitais, na construção de novos ambientes de aprendizagem.

É inegável que as tecnologias educacionais constituem um enorme potencial para qualificar o currículo e melhorar a qualidade de ensino, através do uso de televisão, vídeo, rádio, computadores e internet, instrumentos importantes como auxiliares pedagógicos.

Diagnóstico

O Município dispõe de 01 Telecentro, além dos laboratórios de informática disponíveis nas instituições de Ensino.

Para formação continuada, o município dispõe de programas como PNAIC e Escola Da Terra entre outros, oportunizando a qualificação profissional e garantindo a melhor qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

No Município de Vargeão a oferta da educação a distância se dá através do CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos, através de um Sistema Modularizado e Semipresencial.

Apoiando a pesquisa, o MEC oferece o Programa de Apoio à Pesquisa em Educação a Distância-PAPED, em parceria com a CAPES, através do Pró-letramento e Universidade Aberta.

Diretrizes

A Educação a Distância visa a garantir a todo cidadão, o acesso à educação, ampliando possibilidades para a formação curricular e continuada, ampliando conhecimentos, habilidades, atitudes e promoção do autoestudo.

O desafio da Educação a Distância está em efetivar a mediação, entre professor e aluno, utilizando-se de diferentes recursos pedagógicos, podendo se realizar em momentos e lugares diferentes, fazendo uso de uma organização de



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

apoio com cursos de formação continuada para qualificação específica dos professores.

Tendo em vista a pouca disponibilidade de tempo para freqüentar cursos regulares e o aumento da demanda, exige-se ampliação de vagas em todos os níveis de ensino.

Além do embasamento pedagógico, é fundamental incluir no Projeto Político Pedagógico, o uso das tecnologias como forma de democratização do conhecimento. Para tanto, é necessário equipar os espaços educacionais com aparatos tecnológicos.

Diante da introdução maciça das novas tecnologias da comunicação, estimulando o contato entre os homens, independentemente do espaço geográfico e com uma rapidez cada vez mais surpreendente, é necessário fortalecer parcerias para produção e veiculação de programas educativos e culturais em nível municipal.



8. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, no seu art. 206, inciso V, e a Lei de Diretrizes e Bases, art. 67, determinam que a valorização do magistério deverá ser efetuada com base no ingresso exclusivamente por concurso público, aperfeiçoamento profissional continuado, piso salarial profissional, progressão funcional, período reservado a estudos e condições adequadas de trabalho.

A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos a presença de sólida formação básica, a associação entre teorias e práticas e o aproveitamento da formação e experiências anteriores.

Essa formação far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

A LDB estabelece que sejam consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Diagnóstico

Seguindo as disposições legais vigentes, o Município de Vargem possui Plano de Carreira dos Servidores da Educação, Lei Complementar n. 10/2005, e o Sistema Municipal de Educação que fora construído conjuntamente com o



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

presente Plano Municipal de Educação.

O Plano de Carreira para o Magistério contempla piso salarial adequado; promoção por mérito (considerando formação e avaliação continuadas); adicional por titulação, que permite ao professor o reconhecimento de sua nova habilitação para fins salariais, sem necessidade de prestar novo concurso público.

O Piso Salarial para jornada de 40 horas semanais proposto pelo Poder Executivo, em conjunto com os professores e Sindicato é sempre superior ao valor estabelecido pelo Piso Nacional.

Diretrizes

Um dos objetivos centrais do Plano Nacional de Educação é a melhoria da qualidade de ensino e somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério. Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades de ensino.

A valorização do magistério implica:

□□ uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;

□□ sistema de educação continuada que permite ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

□□ jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada, se possível, num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;

□□ compromisso social e político do magistério.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Investir nos profissionais da educação pelo avanço nos programas de formação e de qualificação dos professores, com oferta de cursos para o aperfeiçoamento de todos os profissionais do magistério, deve ser compromisso das instituições de educação superior e dos sistemas de ensino.

Além de ampla formação básica e continuada e remuneração condigna, o envolvimento, a participação e o compromisso social dos profissionais da educação desdobrar-se-á em proposta pedagógica que se constrói a cada dia na dinâmica do cotidiano escolar, na interação entre os sujeitos, num processo contínuo e permanente de ação/reflexão/ação.

A melhoria da qualidade do ensino é indispensável para assegurar à população o acesso pleno à cidadania e à inserção nas atividades produtivas. Esse compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, pois os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

Para garantir e oferecer uma educação de qualidade, bem como desenvolver um processo pedagógico consistente e exequível, é indispensável adotar uma política de gestão voltada à formação inicial e continuada e de valorização dos profissionais da educação. Essa formação deve ser responsabilidade, principalmente, das instituições de ensino superior.

A valorização do magistério exige salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação, e um processo de educação continuada, que permita ao professor o crescimento constante.

Em vista dos desafios presentes no campo da educação, que exige profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados, é imprescindível pensar na formação profissional, desde a Educação Infantil até a Educação Superior; como, também, manter os profissionais na rede de ensino, com perspectivas de aperfeiçoamento constante, com salário digno a carreira do magistério, possibilitando a constante avaliação do desempenho, com vistas às



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

melhorias necessárias. Além disso, a valorização do magistério implica o compromisso social e político, que depende dos próprios educadores.

Meta 16 – Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Meta Brasil: 50%	Brasil	30,2
Meta Brasil: 50%	Santa Catarina	46,3
Meta Brasil: 50%	Vargem	45,3



9. FINANCIAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS

A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determinam que a União deverá aplicar nunca menos de 18%, e os Estados e Municípios 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme áreas prioritárias de atuação :

Município – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Estado – Ensino Fundamental e Ensino Médio (inclui formação de professores em Ensino Médio);

União – Ensino Superior, Assistência técnica e financeira aos Estados, DF e aos Municípios, para garantir equalização das oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, em relação à competência dos níveis de ensino.

99

Buscar condições de exercício pleno de cidadania e criar possibilidades para que todos tenham acesso aos bens, historicamente produzidos, são tarefas que precisam ser realizadas e estimuladas, com absoluta prioridade, pelo Poder Público e Privado.

Durante a tramitação do projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pouco a pouco criou-se a consciência de que todos os brasileiros, independentemente de sua condição social ou familiar, tem direito à educação básica integral, do nascimento à maioridade.

No setor público é atribuído à União, aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios a responsabilidade pela administração do Sistema Educacional Brasileiro, consagrando a existência de três sistemas públicos de ensino, tendo como fundamento o regime de colaboração entre essas instâncias federadas. Cada instância do Poder Público é responsável, assim, pela manutenção e expansão de um Sistema de Ensino, o que acarreta investimentos, bem como mecanismos e fontes de recursos para o financiamento da área.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Para se ter uma ideia da dimensão, em nível nacional, do financiamento da educação, analisa-se o valor a ser estimado para essa área e o desempenho geral da economia, como o PIB (Produto Interno Bruto), a carga tributária e outros. O mais indicado é que se avalie a capacidade de financiamento público da educação, com o PIB e a população residente no país e, em seguida se compare esse com o montante total da arrecadação das três esferas do governo.

De acordo com o estudo feito por Castro e Sadeck (2003), em 2000, o financiamento com educação absorveu cerca de 4,9% do PIB. Esse montante da capacidade de financiamento do gasto em educação representa R\$ 313,08 *per capita*, se forem considerados os dados populacionais do Censo 2000 (IBGE).

Uma questão que não pode deixar de ser evidenciada, quando se fala em orçamento para a educação, é o fato de que a capacidade de financiamento público, do gasto educacional, convive com dois tipos de financiamento. Um, que protege a área, com forte respaldo legal e inscrito na Constituição Federal, denominado, por Castro e Sadeck (2003), financiamento protegido, e o outro, mais instável e incerto, pois depende de negociações políticas e é fortemente condicionado aos problemas conjunturais, sejam eles econômicos, sociais, políticos, denominado financiamento flexível.

Em dezembro de 1996, foram editadas as Leis nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a nº 9.424, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), as quais trouxeram modificações no cálculo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a mudança constitui-se na proibição da inclusão nos 25% de gastos com merenda escolar, assistências médicas, odontológicas e sociais, além de medicamentos, o que não significa que não possa realizar despesas desta natureza. Contudo, se realizadas não serão computadas dentro do percentual de 25% destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Com o FUNDEF, o município passou a aplicar 60% do cálculo de 25% dos gastos, com o Ensino Fundamental, isto é, 15% da receita resultante de impostos e transferências, apurados, no balanço anual e com acompanhamento trimestral, restando uma fatia de 40% para a Educação Infantil, porém sua vigência foi de 10 anos.

Após muita discussão e debate, foi sancionada a Lei nº 11.494/07, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, e dá outras providências. Torna-se um Fundo Único, que contempla as etapas e modalidades da Educação Básica, tendo a vigência de 14 anos (até 2020) e sendo um fundo de natureza contábil, no âmbito de cada Estado da Federação.

101

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil, que contempla todas as etapas e modalidades da educação básica, com vigência de 14 anos. O FUNDEB subvincula 20% de impostos e transferências, com implantação gradativa em 3 anos.

Com a criação do Fundo, alguns municípios perderam receita, enquanto outros ganharam, mas sempre buscando justiça na distribuição dos recursos em relação ao número de alunos apurados pelo Censo Escolar Anual (*Educacenso*), com base total na arrecadação de impostos e transferências, efetivadas pelos estados e municípios. A distribuição dos recursos, dentro de cada esfera do governo estadual, é efetuada com base no valor *per capita* de alunos, abrangendo, tanto seus alunos quanto os das Redes Municipais.

Um dos grandes avanços conquistados, no processo constituinte, refere-se à Educação Básica, mais especificamente, à Educação Infantil, que abrange as crianças de 0 a 5 anos de idade, em creches e pré-escolas.

Existem, ainda, diversos programas de apoio à educação e aos estudantes:



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Dinheiro Direto na Escola: Sua finalidade é prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas do ensino fundamental das redes estaduais e municipais. Os repasses dos recursos do PDDE são feitos, anualmente, pelo FNDE às contas bancárias das unidades executoras das escolas que utilizam os recursos de acordo com as decisões da comunidade escolar.

Os recursos podem ser utilizados para a aquisição de material permanente; manutenção, conservação e pequenos reparos das unidades escolares; aquisição de material de consumo; avaliação da aprendizagem; implementação de projeto pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais. O valor transferido a cada escola é determinado com base no número de alunos matriculados, estabelecido no censo escolar do ano anterior.

Até 2008, o programa contemplava apenas as escolas públicas de ensino fundamental. Em 2009, com a edição da Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro (transformada posteriormente na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009), foi ampliado para toda a educação básica, passando a abranger as escolas de ensino médio e da educação infantil.

Em 2010, o orçamento do PDDE foi de R\$ 1,4 bilhão, para todas as suas ações. Foram beneficiados pela ação PDDE Manutenção 41.124.404 alunos de 137.640 escolas públicas e particulares; pela ação PDDE Escolas de fim de semana, 1.893.594 estudantes de 2.223 escolas; pelo PDDE Educação integral, 5.993.270 alunos de 9.660 instituições de ensino; e, pelo PDDE – PDE Escola, 10.007.894 alunos de 16.643 escolas.

Livro Didático: Destina-se a prover as escolas públicas de ensino fundamental e médio com livros didáticos, dicionários e obras complementares de qualidade. O Programa atende também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos das redes públicas de ensino e das entidades parceiras do Programa Brasil Alfabetizado.

O PNLD é executado em ciclos trienais alternados. Assim, a cada ano o



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

FNDE adquire e distribui livros para todos os alunos de determinada etapa de ensino, que pode ser: anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental ou ensino médio. Em 2012, o orçamento previsto para o PNLD é de R\$ 1,48 bilhão, destinado à compra de livros didáticos para os anos iniciais do ensino fundamental e reposição e complementação dos livros anteriormente distribuídos aos anos finais do ensino fundamental e ao ensino médio. À exceção dos livros consumíveis, os livros distribuídos deverão ser conservados e devolvidos para utilização por outros alunos nos anos subsequentes.

Cada escola escolhe democraticamente, dentre os livros constantes no Guia do PNLD, aqueles que deseja utilizar, levando em consideração seu planejamento pedagógico.

Para garantir o atendimento a todos os alunos, são distribuídas também versões acessíveis (áudio, Braille e MecDaisy) dos livros aprovados e escolhidos no âmbito do PNLD.

O FNDE instituiu, por intermédio da Portaria nº 2.963, de 29 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 30 de agosto de 2005, as normas de conduta para as escolas e secretarias de educação, referentes ao processo de escolha dos Programas do Livro.

Foram adquiridos e distribuídos em 2011, livros do Programa Nacional do Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos (PNLD EJA), direcionado às entidades parceiras do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) e às escolas públicas de ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). O Investimento em aquisição: R\$ 140.600 milhões, com 5.041.394 alunos atendidos, em um total de 35.103 escolas beneficiadas e 14.109.028 livros distribuídos.

No ano de 2009 o Estado de Santa Catarina teve 856.109 alunos atendidos pela entrega de 2.950.414 livros didáticos.

Caminho da Escola: O programa foi criado em 2007 com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar,



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.

O governo federal, por meio do FNDE e em parceria com o Inmetro, oferece um veículo com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequado às condições de trafegabilidade das vias das zonas rural e urbana brasileira.

O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola: com recursos próprios, bastando aderir ao pregão; via convênio firmado com o FNDE; ou por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

Alimentação Escolar: O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

O PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

A partir de 2010, o valor repassado pela União a estados e municípios foi reajustado para R\$ 0,30 por dia para cada aluno matriculado em turmas de pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos. As creches e as escolas indígenas e quilombolas passam a receber R\$ 0,60. Por fim, as escolas que oferecem ensino integral por meio do programa Mais Educação terão R\$ 0,90 por dia. Ao todo, o Pnae beneficia 45,6 milhões de estudantes da educação básica.

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e pelo Ministério Público.

O orçamento do programa para 2011 é de R\$ 3,1 bilhões, para beneficiar 45,6 milhões de estudantes da educação básica e de jovens e adultos. Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% desse valor – ou seja, R\$ 930 milhões – devem ser investidos na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico das comunidades.

6.2 Diagnóstico

Sabendo-se que os municípios devem aplicar, pelo menos, 25% de sua receita líquida de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o Município de Vargem, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem investindo em educação percentual bastante acima dos 25%, obrigatórios por Lei,

Sabe-se que os esforços não são suficientes para atendimento,



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

principalmente na Educação Infantil, face à expressiva demanda, no entanto, há que se considerar que o Governo Federal não tem dado muito apoio financeiro ao Município, por conta do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e de outros indicadores positivos. Então, cabe hoje ao Município, manter e melhorar a qualidade da Educação.

Continuar investindo na melhoria da infraestrutura existente na Rede de Ensino, com reformas, ampliações e novas construções, bem como na capacitação de pessoal, representa uma medida importante para garantir uma melhor qualidade e mais efetividade nas ações desenvolvidas, procurando ao máximo atender à população que procura por vagas.

Como vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos e participação da sociedade fora instituído no Município de Vargem, através da Lei Municipal Nº 1332, de 14 de maio de 2007, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Quanto à fiscalização, o município conta também, com Sistema de Controle Interno, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação e Conselho de Alimentação Escolar. Também existe o controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas (através do Sistema S-FINGE) e Ministério Público. As movimentações financeiras e orçamentárias são apresentadas aos órgãos federais de acompanhamento.

O município possui contas específicas para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEF. A Secretaria Municipal da Fazenda é quem realiza a conciliação das contas e apura os valores que serão transferidos para estas de acordo com o parágrafo 5º do artigo 69 da LDB.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Composição do FUNDEB.

Receitas	2007	2008	2009
Impostos que faziam parte do FUNDEF: ICMS, FPE, FPM, Apex, LC 87/96	16,66%	18,33%	20%
Impostos novos – ITR, IPVA, ITCMD, ITBI	6,66%	13,33%	20%

A distribuição de recursos é realizada, automaticamente, de acordo com a área de atuação prioritária de Estados e Municípios e de acordo com o número de alunos matriculados, sendo: 100% – ensino fundamental regular e especial, e inclusão gradativa das matrículas na educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos com 1/3 em 2007, 2/3 em 2008 e a totalidade em 2009.

107

Histórico da: variação do Investimento Público Direto em educação; variação do percentual do Investimento Direto em educação em relação ao PIB; e variação do Investimento Público Direto em educação por estudante, corrigidos para 2010 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (2000 = 100), por nível de ensino - Brasil 2000 – 2010			
Ano	Todos os Níveis de Ensino		
	% Investimento	% PIB	% Investimento por Estudante
2000	100,0	100,0	100,0
2001	105,1	102,3	103,5
2002	107,0	101,9	103,3
2003	106,5	98,6	103,4
2004	112,9	95,9	109,4



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

2005	119,3	97,1	116,3
2006	140,7	105,9	135,5
2007	156,7	109,5	156,7
2008	178,0	117,3	179,6
2009	188,9	122,2	194,4
2010	210,7	124,2	221,9

Ano	Investimento Público Direto por estudante (R\$1,00)							
	Todos os Níveis de Ensino	Níveis de ensino						Proporção da Educação Superior sobre a Educação Básica (Estudante)
		Educação Básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Superior	
				De 1ª a 4ª séries ou anos iniciais	De 5ª a 8ª séries ou anos finais			
2000	1.842	1.533	1.753	1.508	1.539	1.462	16.948	11,1
2001	1.907	1.590	1.583	1.491	1.677	1.664	16.750	10,5
2002	1.902	1.575	1.491	1.741	1.616	1.171	15.879	10,1
2003	1.905	1.600	1.716	1.686	1.602	1.344	13.913	8,7
2004	2.016	1.710	1.828	1.810	1.830	1.251	14.085	8,2
2005	2.143	1.815	1.731	2.025	1.929	1.266	14.324	7,9
2006	2.495	2.167	1.873	2.230	2.449	1.732	14.446	6,7
2007	2.886	2.531	2.286	2.660	2.771	2.029	15.313	6,1
2008	3.309	2.908	2.438	3.050	3.254	2.344	16.309	5,6
2009	3.581	3.148	2.411	3.393	3.539	2.474	16.503	5,2
2010	4.087	3.580	2.942	3.859	3.905	2.960	17.972	5,0



DIRETRIZES

Um dos aspectos de fundamental importância, quando se trata de Políticas Educacionais, diz respeito ao Financiamento do setor da Educação, tanto no que se refere a mecanismos de arrecadação de recursos quanto à destinação e gestão destes.

As diretrizes elencadas devem estar direcionadas a garantia dos mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, quanto à aplicação dos percentuais mínimos, vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino; da previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação nos próximos planos plurianuais; e da plena autonomia do Órgão Municipal de Educação, na gestão dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Deve buscar também a integração de ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros do Órgão Municipal de Educação e de outras secretarias, nas áreas de atuação comum.

Intensificar ações junto as esferas federal e estadual para alocação de recursos para a aquisição de terrenos com o objetivo de construir novas unidades escolares municipais, como forma de atender a demanda escolar; reformar e embelezar as unidades, como forma de melhorar o ambiente escolar e promover atividades voltadas à recreação, lazer e cultura; e Aquisição de materiais e equipamentos didático-pedagógicos, literaturas infanto-juvenis e bibliografias para as escolas municipais, Órgão Municipal de Educação e bibliotecas escolares, visando melhorar o acervo das bibliotecas e o estímulo à leitura.

Deve ser privilegiada a aquisição de equipamentos tecnológicos para as unidades escolares municipais e profissionais da educação.

Também a garantia da atualização periódica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, oportunizando uma política salarial condizente com as necessidades dos profissionais da educação, deve servir como diretriz.

É indispensável aperfeiçoar o regime de colaboração entre o sistema



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

estadual e municipal ensino, com vistas a uma ação coordenada, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste Plano Municipal de Educação.

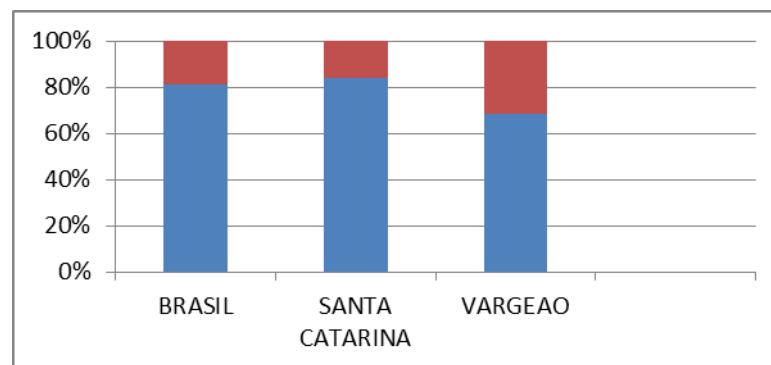


10. TABELAS DE DADOS DO MUNICÍPIO

Meta 1 – Educação Infantil

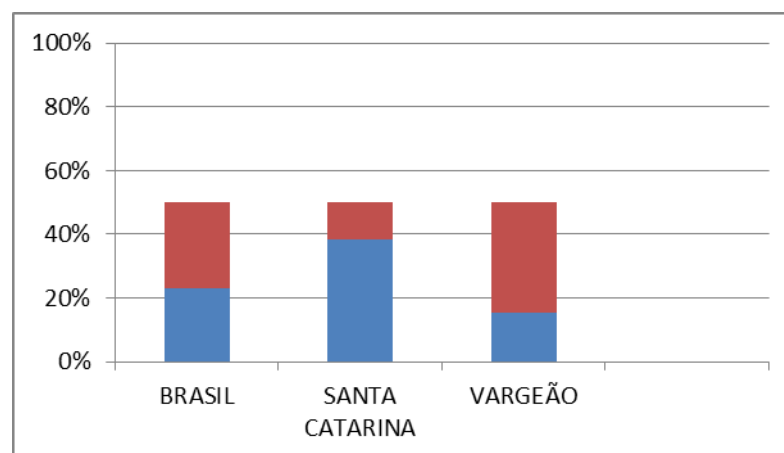
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



111

Indicador 1B- Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentou a escola



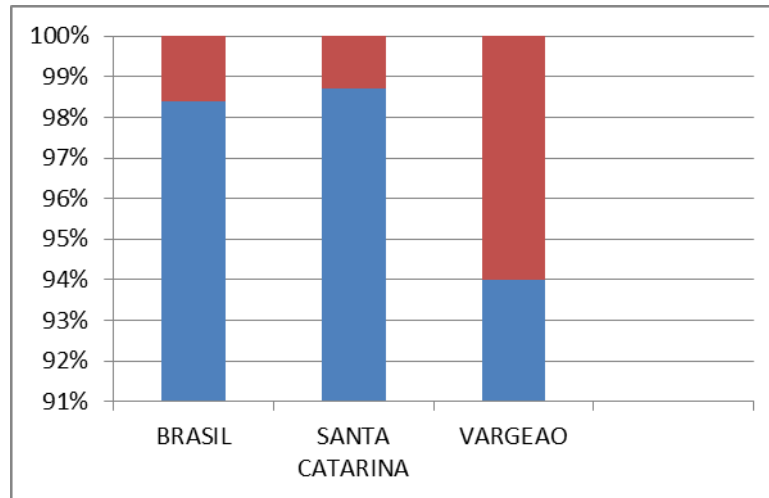
Meta 2 – Ensino Fundamental



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

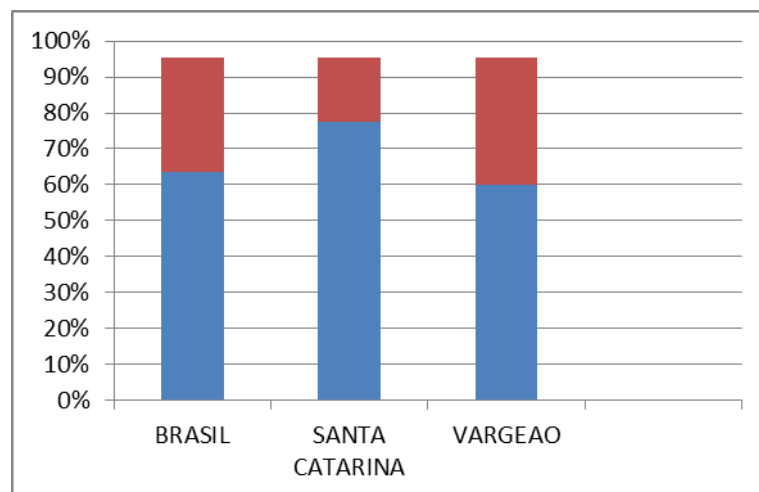
Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



112

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



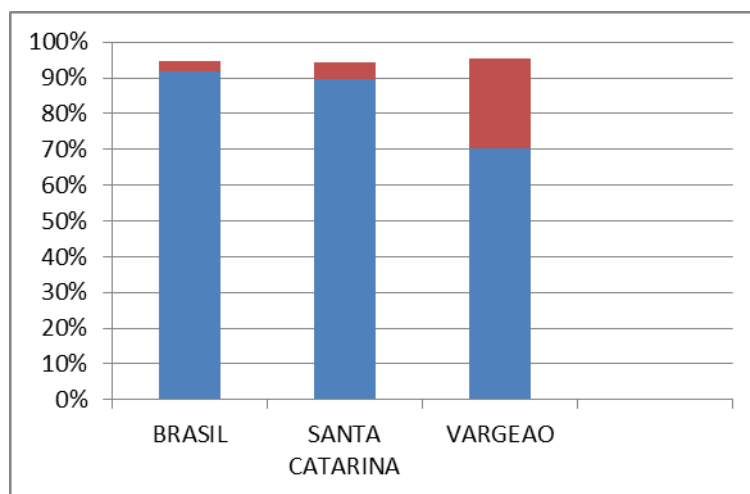


Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 3 – Ensino Médio

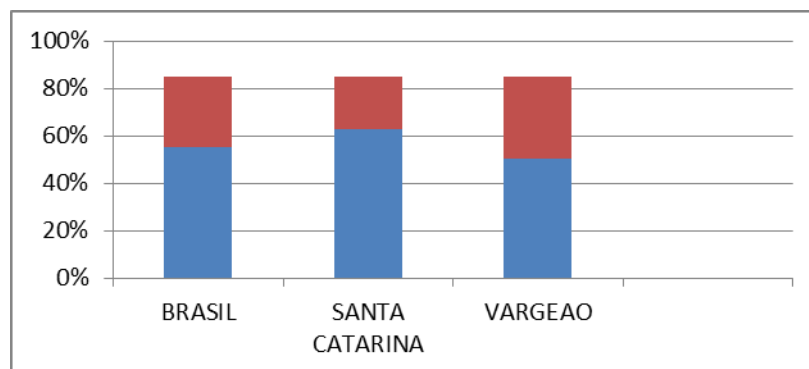
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicador 3^a – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



113

Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



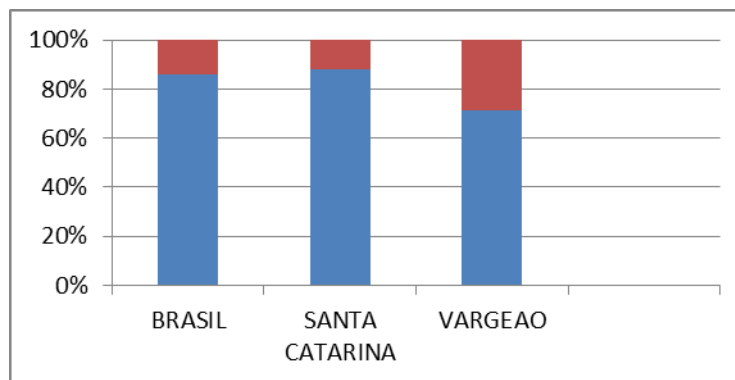
Meta 4 – Inclusão



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Vargem

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

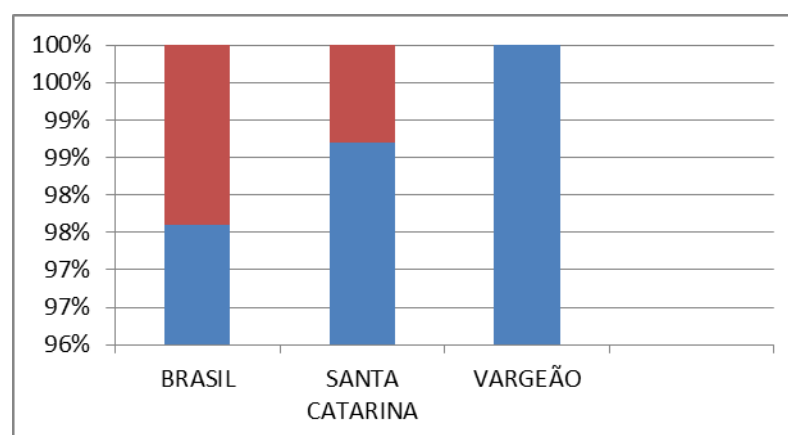


114

Meta 5- Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



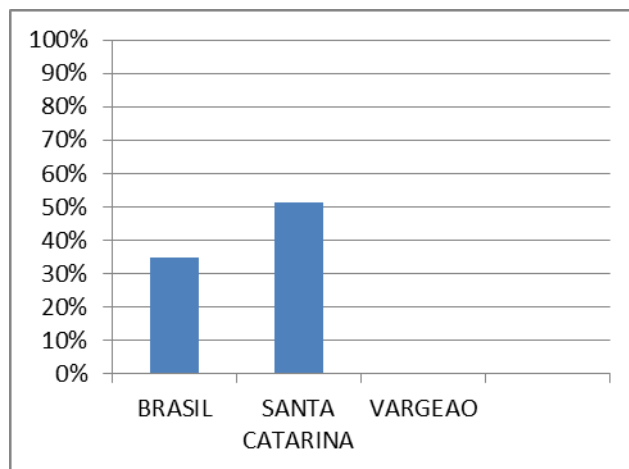


Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 6 – Educação Integral

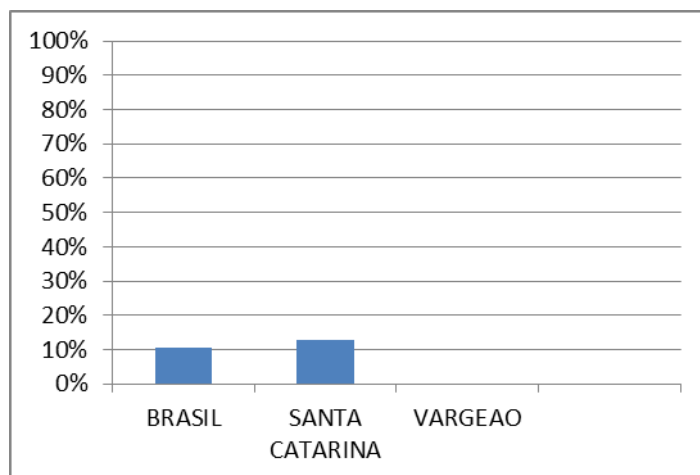
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



115

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
VARGEM	5.5	6.3	5.4	6.6	5.8	5.5	5.8	6.2	6.4	6.6	6.9	7.1	7.3

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

4ª série / 5º ano

8ª Série/ 9ª

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas						
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
VARGEM	3.8	4.1	4.1	4.6	4.6	3.8	3.9	4.2	4.6	5.0	5.2	5.5

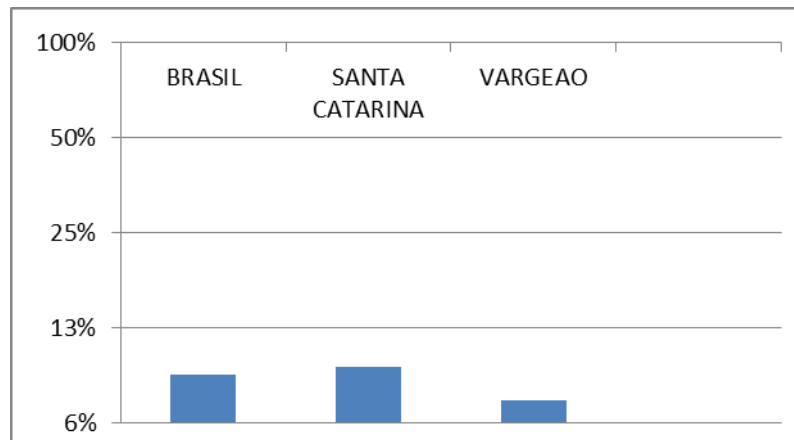
Meta 8 – Elevação da escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

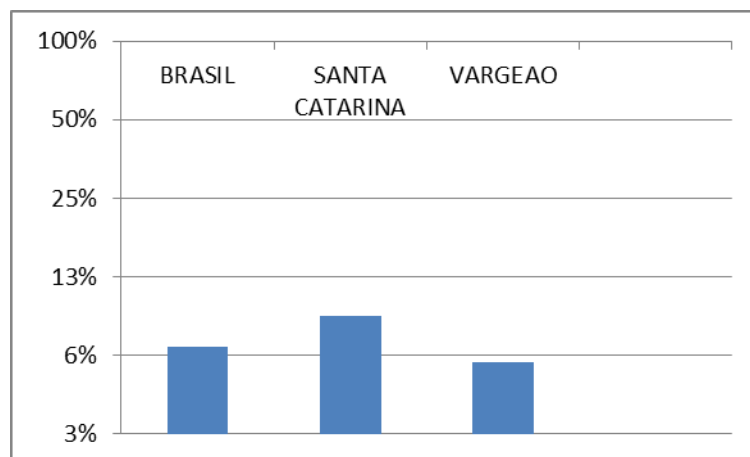
Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem



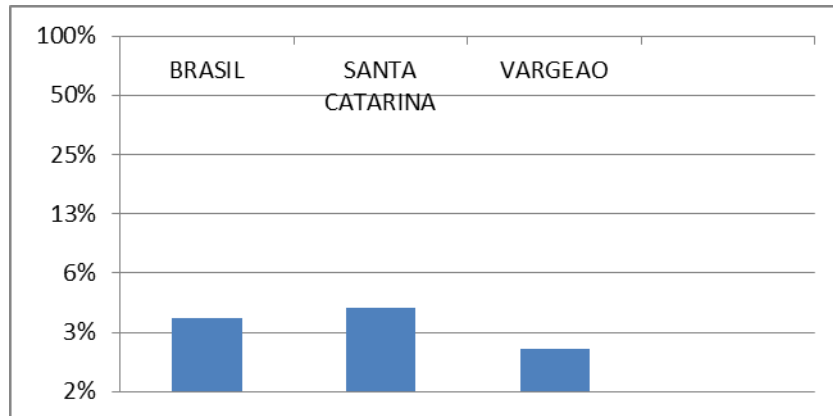
Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.





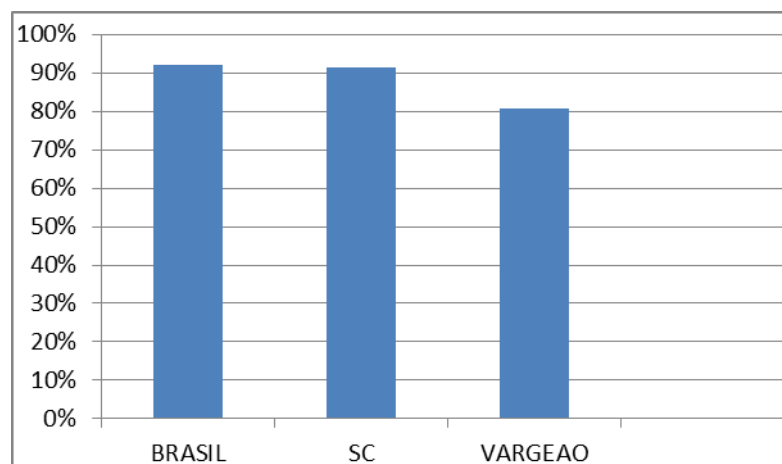
Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



118

Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



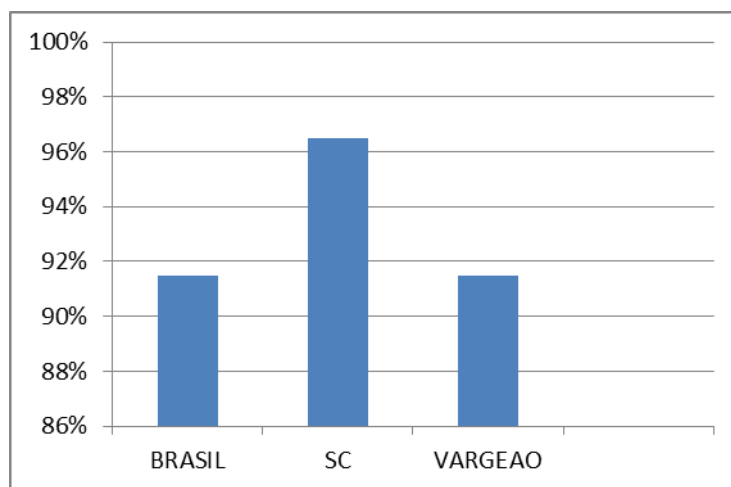


Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos

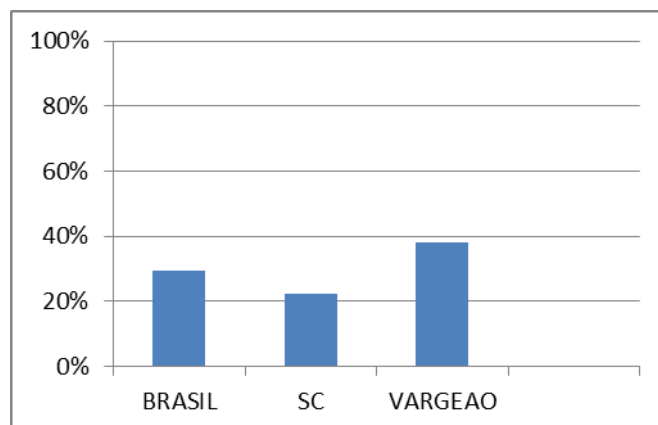
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



119

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



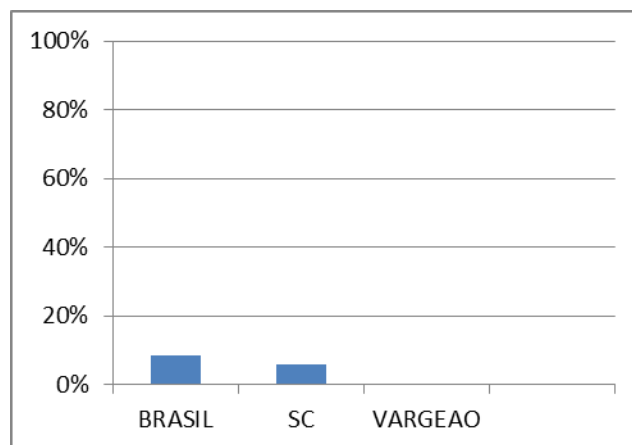


Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 10 – EJA Integrada

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



120

Meta 11, 12, 13, 14, 15 inexistente no município.

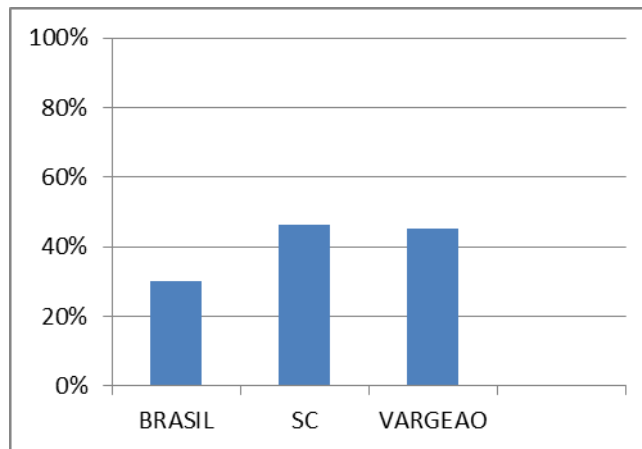
Meta 16 – Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Vargem



Meta 17 inexistente no município.

Meta 18 – Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Meta 19 – Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Meta 20 – Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.



11. Anexo II - Metas e Estratégias

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

- 1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.
- 1.2 Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixa.
- 1.3 Realizar, em regime de colaboração com a Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência Social, através das Agentes Comunitárias de Saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.
- 1.4 Elaborar, o Conselho da Educação em parceria com a Secretaria de Educação, até o segundo ano de vigência deste plano, indicador de monitoramento sobre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo.
- 1.5 Elaborar, no primeiro ano de vigência no PME, através do Conselho da Educação, normas, procedimentos e prazos para o levantamento da demanda das famílias do município por creche para a população de até 3 (três) anos. Como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município, em parceria com a Assistência Social, saúde e proteção a infância. Preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 anos de idade.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

- 1.6 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, no regimento interno, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
- 1.7 Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.
- 1.8 Criar e implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.9 Promover a formação continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo ao profissional atualizações a cerca dos avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- 1.10 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches, com a expansão da oferta na rede pública até 2016.
- 1.11 Fomentar o atendimento às populações do campo e na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.
- 1.12 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.13 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

- 1.14 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte.
- 1.15 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
- 1.16 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 anos de idade.
- 1.17 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.
- 1.18 Os Municípios, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 1.19 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.20 Criar e implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

- 1.21 Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 170/1998, que trata do número de estudantes por turma, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Educação.
- 1.22 Garantir o transporte escolar, regime de colaboração entre União, Estado e municípios atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo departamento Nacional de trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assumam suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural e urbana.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

2.1 Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2 Elaborar, instrumento de diagnóstico da defasagem de aprendizagem individual, a partir dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento instituídos na base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.

2.5 Estimular o uso tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo.

2.6 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.7 Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

2.9 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.

2.10 Expandir o atendimento específico às populações do campo, quilombolas, povos indígenas, povos nômades e das comunidades tradicionais garantindo o acesso, permanência, conclusão, bem como a formação de profissionais para atuação junto a essas populações.

2.11 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.12 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito estadual e nacional.

2.13 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.14 Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual de ensino para atender o público da educação especial.

2.15 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando à inclusão das diferentes etnias.

2.16 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.

2.17 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.18 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.

2.19 Criar mecanismos que garantam a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas, evitando o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

2.20 Estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.

2.21 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.

2.22 Garantir a implementação da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

2.23 Avaliar a Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina, até o 1º ano de vigência deste plano, no Conselho de Educação Municipal, e realizar consulta pública sobre sua implementação de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação).

2.24 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

2.25 Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.

2.26 Avaliar, até o 5º ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar nº 84/2011, que trata do número de estudantes por turma, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Educação.

2.27 Estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo no Núcleo ou escola urbana.

2.28 Garantir que a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re) formulado seus Projetos Políticos Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental das Diretrizes Nacional e Estadual.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 Institucionalizar política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Pactuar, entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.3 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4 Incentivar a participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.5 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas público da educação especial.

3.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.

3.7 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.8 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.9 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.10 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.

3.12 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.13 Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

3.14 Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do Art. 208, inciso III, da Constituição Federal, do Art. 163 da Constituição Estadual e do Art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e nos termos do Art. 8º do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, até o último dia de vigência desse Plano.

Estratégias:

4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.2 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.

4.3 Promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.4 Implantar, implementar e manter ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.

4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.

4.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdocegos.

4.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.9 Contribuir com a União e o Estado, em pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.10 Contribuir com a União e o Estado no desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência,



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeram medidas de atendimento especializado.

4.11 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.12 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma, cuidadores, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras e professores bilíngues.

4.13 Definir, no segundo ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.14 Contribuir com a iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.

4.15 Garantir a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção por hiperatividade/impulsividade e altas habilidades/superdotação.

4.16 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

4.17 Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.

4.18 Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica.

4.19 Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes da educação especial, matriculados na rede pública de ensino, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.

4.20 Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.2 Criar política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.

5.3 Instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

5.4 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6 Garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.7 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.8 Criar políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

5.10 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.

Estratégias:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, demais espaços da região.

6.5 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, dos povos nômades e de comunidades tradicionais, com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais.

6.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

6.9 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 7: Fomentar a qualidade da educao bsica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes mdias estaduais no IDEB:

Municpio	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
VARGEM	5.5	6.3	5.4	6.6	5.8	5.5	5.8	6.2	6.4	6.6	6.9	7.1	7.3

Estratgias:

139

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuao Inter federativa, diretrizes pedaggicas para a educao bsica e a base nacional comum dos currculos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e mdio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

7.2 Assegurar que: a) no quinto ano de vigncia deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino mdio tenham alcanado nvel suficiente de aprendizado em relao aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nvel desejvel; b) no ltimo ano de vigncia deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino mdio tenham alcanado nvel suficiente de aprendizado em relao aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nvel desejvel.

7.3 Instituir, em colaborao entre a Unio, o Estado e os Municpios, um conjunto estadual de indicadores de avaliao institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educao, nas condioes de infraestrutura das escolas, nos recursos pedaggicos disponveis, nas caractersticas da gesto e em outras dimenses relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Induzir processo contnuo de auto avaliao das escolas de educao bsica, por meio da constituio de instrumentos de avaliao que orientem as



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.7 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.

7.8 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.9 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.10 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.

7.11 Universalizar, em colaboração com a União, Estado e Municípios até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

7.12 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.13 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.14 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.

7.15 Garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.16 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.17 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e os Municípios, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.18 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.

7.19 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.20 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

7.21 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.22 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.23 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.

7.24 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.25 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.26 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.27 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.28 Criar, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.29 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.30 Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.

7.31 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste Plano, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e dos Municípios.

7.32 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica acessibilidade física, bem como energia elétrica, abastecimento de água, saneamento básico e manejo dos resíduos sólidos, garantindo aos estudantes espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências.

7.33 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

7.34 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

7.35 Instituir, em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória estadual.

7.36 Promover a regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.37 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

7.38 Reestruturar e aprimorar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

7.39 Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.40 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.

8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.

8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados.

8.5 Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.

8.7 Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.

8.8 Reduzir as desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

8.9 Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

8.10 Fomentar a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.

8.11 Consolidar a educação escolar no campo para populações tradicionais, populações itinerantes e comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação.



Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios em parceria com organizações da sociedade civil.

9.4 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.5 Executar ações de atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.6 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-a formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

9.7 Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

9.8 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.9 Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

9.10 Ampliar, produzir e garantir a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.

9.11 Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

9.12 Implementar e manter políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos e profissionalizantes na modalidade educação a distância e presencial, no âmbito das escolas do sistema prisional, na educação básica, em consonância com o Plano Estadual de Educação em Prisões/2010.

9.13 Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

Estratégias:

10.1 Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5 Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6 Diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes.

10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.

10.8 Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.9 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.10 Garantir e efetivar com qualidade a expansão da oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e instituições socioeducativas.

10.11 Instituir e implementar programas e mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.12 Expandir as matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

10.13 Contribuir aos programas de adesão do Estado com o objetivo de expandir as matrículas de jovens e adultos, como o Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

10.14 Contribuir com as oportunidades profissionais fomentadas pelo Estado dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.15 Contribuir na produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.

10.16 Realizar parceria com o Estado e União na garantia da alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 11: Oferecer matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 Cooperar nas políticas de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Auxiliar na recepção do estagiando de nível profissional técnico de nível médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.3 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.

11.4 Auxiliar na expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.5 Desenvolver programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.6 Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

Estratégias:

12.1 Auxiliar no mapeamento sobre a demanda para fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica.

12.2 Incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.

12.3 Contribuir com os estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

12.4 Participar da consolidação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação.

12.5 Colaborar com a União e o Estado, da consolidação de processos seletivos nacional e estadual para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.6 Divulgar Programas Federais de incentivo à formação inicial, técnica e de graduação para a população.

12.7 Monitorar a ampliação, no âmbito do FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

12.8 Estabelecer parcerias com empresas do município para oferta de estágio remunerado aos estudantes da educação superior residentes no município.

12.9 Criar mecanismo para oferecer auxílio transporte aos estudantes residentes no município que estudam em municípios vizinhos.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior.

Estratégias:

13.1 Cooperar nas articulações da União que vissem a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.2 Contribuir de forma articulada com a União, na formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 14: Contribuir, em articulação com a União, para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.

14.1 Promover em regime de colaboração com os entes federados, plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação.

14.2 Participar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.3 Angariar parcerias com instituições públicas e privadas, para oferta de curso pós graduação.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

Estratégias:

15.1 Promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.

15.2 Ampliar a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

15.3 Auxiliar o Estado com informações que venham a contribuir na consolidação da plataforma eletrônica em âmbito estadual, com dados de formação de todos os professores da rede pública, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação em Santa Catarina.

15.4 Contribuir na articulação com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.

15.5 Implementar programas específicos de formação, a nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas, quilombolas, educação especial e, extratos historicamente excluídos.

15.6 Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.

15.7 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

15.8 Implementar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.

15.9 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

15.10 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.11 Consolidar política de formação continuada prevista para o Município.

15.12 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

15.13 Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública.

15.14 Instituir, em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.

15.15 Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.

15.16 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

15.17 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

META 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Municípios.

16.2 Consolidar política estadual de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras.

16.3 Criar e/ou consolidar um permanente programa, definido em legislação, de afastamento remunerado dos professores e profissionais da educação básica, para cursar pós-graduação, considerando as necessidades mais urgentes.

16.4 Garantir e consolidar a formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada durante o período em que estiver cursando, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.

16.5 Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudo integral de pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.

16.6 Diagnosticar, consolidar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.

16.7 Garantir no Programa Estadual de Formação de Professores e profissionais da educação básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação – *lato sensu* e *stricto sensu* – vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas.

16.8 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de 4 a 17 anos.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Metas 17: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

Estratégia:

17.1 Atualizar o plano de carreira para os profissionais da educação básica, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.

17.2 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

17.3 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

17.4 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

17.5 Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

17.6 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

17.7 Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

17.8 Fortalecer, nas redes públicas de educação básica, as ações de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

17.9 Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Estado, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.

17.10 Implementar, no âmbito do Estado e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.11 Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.

17.12 Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Estadual e dos Estatutos Municipais do Magistério da rede pública de ensino.

17.13 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

17.14 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 18: Garantir, no prazo de 2 (dois) anos, condições para a efetivação da gestão democrática da educação básica, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante.

Estratégias:

18.1 Regulamentar o Art. 15 da Lei 84/2011 especificando critérios técnicos, tempo mínimos de experiência profissional na área do magistério na educação básica e titulação mínima.

18.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

18.3 Consolidar o Fórum Permanente de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como incentivar e oferecer suporte técnico aos Municípios para constituí-lo, com o intuito de: a) coordenar a conferência estadual, regional, intermunicipal e municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações; b) efetuar o acompanhamento da execução do Plano e dos planos municipais de educação; c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema estadual; d) promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional de Educação, do Fórum Estadual de Educação e dos Fóruns de Educação dos Municípios; e) acompanhar, junto a Assembleia Legislativa, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Estadual de Educação.

18.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares.

18.5 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

18.6 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

18.7 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

18.8 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de um ano, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.

18.9 Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar da educação básica e profissional da rede pública, no prazo de um ano após a publicação deste Plano.

18.10 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

18.11 Criar e/ou consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

18.12 Estimular a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico.

18.13 Consolidar e fortalecer os conselhos... municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

18.14 Aperfeiçoar a ação do Conselho Escolar ou órgãos equivalentes, com base nos princípios democráticos, mediante: realização de Seminário anual para Conselho Escolar articulado com Associação de Pais e Professores (APPs) e Grêmios Estudantis e organizações afins; realização de cursos para pais, professores, funcionários e estudantes; e, fomento à integração entre os Conselhos Escolares em nível municipal, regional e estadual.

18.15 Criar comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas.

18.16 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando aos o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolares.

18.17 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.

18.18 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

18.19 Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito estadual, regional e municipal.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

19.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

19.2 Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

19.3 Acompanhar a contribuição para o Fundo de Apoio a Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, nos termos do Art. 171, da Constituição Estadual.

19.4 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

19.5 Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI, do *caput* do Art. 214, da Constituição Federal.

19.6 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público.

19.7 Desenvolver, com apoio da contabilidade geral da Secretaria de Estado da Fazenda, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

19.8 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

19.9 Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e os Municípios, em material educacional, e a articulação do sistema estadual de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação estadual.

19.10 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

19.10 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014.

19.11 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Estado e os Municípios que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.

19.12 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, dos planos municipais de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

19.13 Definir recursos provenientes da receita estadual para o financiamento público permanente da educação profissional pública, com o objetivo de expandi-la.

19.14 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

19.15 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

19.16 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

19.17 Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros.



10. ACOMPANHAMENTO

Conforme o art. 3º da Lei nº 10.172, que instituiu o Plano Nacional de Educação, o acompanhamento da execução e avaliação do Plano Municipal de Educação é incumbência do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada através de seus representantes.

A implantação com sucesso, do Plano Municipal de Educação - PME no Município de Vargeão depende, não somente da mobilização e vontade política, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de sua vigência.

A Secretaria Municipal de Educação, na figura do Dirigente Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação são responsáveis pela coordenação do processo de implantação e consolidação do Plano. Assim, sob uma ótica ampla e abrangente, o conjunto das instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou não, assumirá o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, os objetivos e as metas aqui estabelecidas, sugerindo, sempre que necessário, as intervenções para correção ou adaptação no desenvolvimento das metas.

Os objetivos e as metas, deste Plano, somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano do Município, mais do que Plano de Governo e por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento educacional da inclusão social e da cidadania plena.

É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada, de forma periódica e contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do PME, tendo em vista a melhoria e o desenvolvimento do mesmo.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Para isto, deverão ser instituídos os seguintes mecanismos de avaliação e acompanhamento, necessários para monitorar continuamente, durante os dez anos, a execução do PME:

- De aferição quantitativa: que controlem estatisticamente o avanço do atendimento das metas, observando-se os prazos estabelecidos ano a ano;
- De aferição qualitativa: que controlem o cumprimento das metas, observando além dos prazos, as estratégias de execução das ações para medir o sucesso da implementação do PME.

Além da avaliação técnica, realizada periodicamente, poderão ser feitas avaliações contínuas, com a participação das comissões de elaboração do PME com a sociedade civil organizada, por meio de conferências, audiências, encontros e reuniões.

Os instrumentos de avaliação, instituídos como o SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, ANA – Avaliação Nacional da Alfabetização, o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, o Censo Escolar e os dados do IBGE, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se as prioridades, metas e objetivos propostos no PME estão sendo atingidos, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas.



13. LISTA DE SIGLAS

AEE Atendimento Educacional Especializado
ANA Avaliação Nacional da Alfabetização
CAE Conselho de Alimentação Escolar
CEIM Centro de Educação Infantil Municipal
CEJA Centro de Educação de Jovens e Adultos
CF Constituição Federal
CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CME Conselho Municipal de Educação
ECA Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA Educação de Jovens e Adultos
ENEM Exame Nacional de Ensino Médio
FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
GERED Gerência Regional de Educação
IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
LDB Lei de Diretrizes e Bases
LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA Lei Orçamentária Anual
MEC Ministério da Educação
PME Plano Municipal de Educação
PNE Plano Nacional de Educação
PPA Plano Plurianual
PPP Projeto Político Pedagógico
SAEB Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica
SAEDE Serviço de Atendimento Educacional Especializado
SAEDE/DA Serviço de Atendimento Educacional Especializado Deficiência Auditiva
SAEDE/DM Serviço de Atendimento Educacional Especializado Deficiência Mental
SAEDE/DV Serviço de Atendimento Educacional Especializado Deficiência Visual
SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SIOPE Sistema de Orçamento Público em Educação
SISCOR-T Sistema de Controle de Remanejamento de Reserva Técnica
STN Sistema do Tesouro Nacional
UDESC Universidade do Estado de Santa Catarina
UNIASSELVI Universidade Leonardo da Vinci



14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988.

_____. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo. Brasília: CNE/CEB, 2002.

_____. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação – PNE: Subsídios para a Elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação. Brasília: Inep, 2001.

_____. Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. Lei nº 9.394, de 1996. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 1997.

_____. Ministério da Educação. Direito à educação: Subsídios para a Gestão dos Sistemas Educacionais: Orientações Gerais e Marcos Legais. Brasília, DF: MEC, SEESP, 2004.

_____. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: março de 2012

_____. PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM. Disponível em: <<http://www.vargem.sc.gov.br/prefeitura/portal>> Acesso em: março de 2012

_____. SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. Proposta Curricular de Santa Catarina: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio: Formação Docente para Educação Infantil e Séries Iniciais. Florianópolis: COGEN, 1998.

_____. Portal Objetivos Desenvolvimento do Milênio. Disponível em: < <http://www.portalodm.com.br> > Acesso em: março de 2012

Lei Orgânica do Município de Vargem, aprovada em 21 de Abril de 1990.